



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

22ª LEGISLATURA (2025 – 2028)

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

13 DE ABRIL DE 2026 – INÍCIO DA SESSÃO 16:00

INDICAÇÕES

Indicação nº 763-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Indico ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, Sr. Paulo Jorge de Oliveira Alves, que realize a instalação de um redutor de velocidade (lombada), bem como a implantação de sinalização adequada na Rua Francisco Laurelli, nas proximidades do cruzamento com a Rua Manoel Lopes Saes, no bairro Vila Hípica Paulista. Tal medida se faz necessária em razão da elevada velocidade praticada pelos veículos no local, o que tem colocado em risco a segurança tanto dos pedestres quanto dos próprios condutores.

Indicação nº 764-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Indico ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, Sr. Paulo Jorge de Oliveira Alves, que implante um redutor de velocidade (lombada) na Rua São Jorge, nas proximidades do número 184, no bairro Polon. A medida é necessária devido à velocidade excessiva com que os veículos trafegam no local, elevando o risco de acidentes e comprometendo a segurança dos pedestres.

Indicação nº 765-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Indico ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, Sr. Paulo Jorge de Oliveira Alves, que realize a instalação de um ponto de ônibus localizado em frente ao CRAS Leonel Brizola, na Rua Urias Avelino de Moraes, nº 921, bairro Leonel Brizola, haja vista que os munícipes que frequentam o CRAS utilizam o transporte público e necessitam de uma longa caminhada até o próximo ponto de ônibus.

Indicação nº 766-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a limpeza das bocas de lobo e das galerias localizadas na Rua Antônio Caetano, nas proximidades dos números 90 e 91, no bairro Chácara São Carlos. A providência se faz necessária, tendo em vista que esses dispositivos encontram-se obstruídos, com acúmulo significativo de sujeira.

Indicação nº 767-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Indico ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, Sr. Paulo Jorge de Oliveira Alves, que implante um redutor de velocidade, do tipo lombada, na Rua Marcos Roberto Locoronvici, nas proximidades do nº 126, no Bairro Vereador Eduardo Andrade Reis, tendo em vista a recorrente prática de motoristas que trafegam em velocidade excessiva nesse trecho, colocando em risco a segurança do trânsito e dos pedestres da região.

Indicação nº 768-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Indico ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, Sr. Paulo Jorge de Oliveira Alves, que realize a instalação de um semáforo no cruzamento da Avenida Hércules Galetti, com a Rua Amador Bueno, no Jardim Califórnia, considerando o intenso fluxo de veículos no local, especialmente nos horários de pico, o que compromete a fluidez do trânsito e eleva o risco de acidentes.

Indicação nº 769-2026 do Vereador João do Bar

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa-buracos na Maria Francisca Camargo, em frente ao nº 1251, no bairro Jardim Santa Antonieta. Os buracos existentes no local estão comprometendo a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres, considerando, inclusive, registro de acidentes na referida via.

Indicação nº 770-2026 do Vereador João do Bar

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa-buracos na Rua Maria Francisca Camargo, em frente ao nº 1100 no bairro Jardim Santa Antonieta. Os buracos existentes no local estão comprometendo a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres, considerando, inclusive, registro de acidentes na referida via.

Indicação nº 771-2026 do Vereador João do Bar

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa-buracos na rua Leonor Mazali, em frente ao nº 100, no bairro Jardim Primavera. Os buracos existentes no local estão comprometendo a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres, considerando, inclusive, registro de acidentes na referida via.

Indicação nº 772-2026 do Vereador João do Bar

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor a realização da operação tapa-buracos na Rua Sérgio Farias, defronte ao nº 229, no bairro Jardim Santa Antonieta, tendo em vista que os buracos existentes no local vêm comprometendo a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres, havendo, inclusive, registro de acidentes na referida via.

Indicação nº 773-2026 do Vereador João do Bar

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa-buracos na Rua Itália Bartolomeu Terrão, defronte ao nº 73-A, no bairro Jardim Santa Antonieta, tendo em vista que os buracos existentes no local vêm comprometendo a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres, havendo, inclusive, registro de acidentes na referida via.

Indicação nº 774-2026 do Vereador João do Bar

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a poda da árvore localizada na avenida Santo Antônio, defronte ao nº 4031, no bairro Santa Tereza, tendo em vista que sua altura excessiva vem comprometendo a segurança dos moradores, tornando a manutenção medida necessária para a prevenção de possíveis incidentes.

Indicação nº 775-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize com urgência operação tapa buracos na Rua Hermes da Fonseca, defronte ao n. 16 no Bairro Palmital, tendo em vista que a referida via tem trazido transtornos aos pedestres e condutores que transitam no local.

Indicação nº 776-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Almeida Camarinha determinar ao setor competente que realize com urgência operação tapa buraco na Rua Lídia B. Martins, 108 esquina com Rua Hermes da Fonseca no Bairro Edson Jorge Júnior, tendo em vista que a referida via tem trazido transtornos aos pedestres e condutores.

Indicação nº 777-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize com urgência operação tapa buracos na Rua Hermes da Fonseca esquina com a Rua Waldemar Ribeiro, tendo em vista que a referida via tem trazido transtornos aos pedestres e condutores que transitam no local.

Indicação nº 778-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa-buracos na Rua Carlos Franchin, defronte ao número 141, no bairro Vila Romana, haja vista que a referida via apresenta desgaste em sua pavimentação, com irregularidades que ocasionam transtornos e riscos aos munícipes que por ali transitam.

Indicação nº 779-2026 do Vereador Chico do Açogue

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a pavimentação asfáltica ou operação de tapa-buracos na Rua Abdo Hadade Filho, haja vista a má conservação da via pública, causando transtornos aos transeuntes e motoristas.

Indicação nº 780-2026 do Vereador Chico do Açogue

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a pavimentação asfáltica ou operação de tapa-buracos na Rua José Guinda Alves, haja vista a má conservação da via pública, causando transtornos aos transeuntes e motoristas.

Indicação nº 781-2026 do Vereador Chico do Açogue

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a pavimentação asfáltica ou operação de tapa-buracos na Rua Miguel Álvares Reinoso, haja vista a má conservação da via pública, causando transtornos aos transeuntes e motoristas.

Indicação nº 782-2026 do Vereador Chico do Açogue

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a pavimentação asfáltica ou operação de tapa-buracos na Rua Sérgio Baio, haja vista a má conservação da via pública, causando transtornos aos transeuntes e motoristas.

Indicação nº 783-2026 do Vereador Chico do Açogue

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a pavimentação asfáltica ou operação de tapa-buracos na Rua Leonor Mazali, em especial na altura do nº 883, haja vista a má conservação da via pública, causando transtornos aos transeuntes e motoristas.

Indicação nº 784-2026 do Vereador Chico do Açogue

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a pavimentação asfáltica ou operação de tapa-buracos na Rua Anchieta, haja vista a má conservação da via pública, causando transtornos aos transeuntes e motoristas.

Indicação nº 785-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize com urgência, operação tapa-buracos na Rua 7 de Setembro, defronte ao nº 455 no Bairro Boa Vista. A presente indicação se faz necessária tendo em vista o grande fluxo de veículos que transitam nessa via de grande movimento diário.

Indicação nº 786-2026 da Vereadora Professora Daniela

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize serviços de limpeza e manutenção na praça localizada ao lado da UBS Castelo Branco, tendo em vista o estado de abandono em que se encontra, com acúmulo de folhas e sujeira, comprometendo a segurança e o bem-estar da comunidade local.

Indicação nº 787-2026 da Vereadora Professora Daniela

Indico ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, Sr. Paulo Jorge de Oliveira Alves, que realize a colocação de placa "proibido estacionar" na Rua Etelvina Teixeira da Silva, em frente a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, no bairro Palmital, tendo em vista a proximidade do cruzamento com a Avenida Benedito Alves Delfino, atendendo a pedidos de frequentadores do local.

Indicação nº 788-2026 da Vereadora Professora Daniela

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que efetuem a limpeza e capinação da praça localizada à Rua Nair Ribeiro dos Santos, no bairro Altos do Palmital, tendo em vista o estado precário em que se encontra a referida praça.

Indicação nº 789-2026 da Vereadora Professora Daniela

Indico ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, Sr. Paulo Jorge de Oliveira Alves, que efetue a sinalização de solo e aérea na Rua Geraldo Cabral, no bairro Jardim Planalto, tendo em vista que o local é próximo de escolas, unidade de saúde, escolinha de futebol, com grande fluxo de pessoas, principalmente crianças, e com a falta de sinalização adequada podem ocorrer acidentes, colocando em risco a vida dos que ali trafegam.

Indicação nº 790-2026 do Vereador Wellington Corredato/Batata

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, de forma reiterada, que realize a operação tapa buracos que se faz necessária na Rua Antônio Piacenti, esquina com a Rua Salmourão defronte ao numeral 450, no Bairro Prof. José Augusto da Silva Ribeiro, tendo em vista a existência de buraco causando transtornos a todos que por ali trafegam. Buscamos atender aos diversos pedidos da população local.

Indicação nº 791-2026 do Vereador Wellington Corredato/Batata

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a capinação do mato alto e limpeza de uma praça pública localizada na Rua Santos Dumont defronte ao numeral 348, no bairro São Paulo, atendendo pedido dos moradores dessa região.

Indicação nº 792-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize com urgência, da operação tapa-buracos na Rua Belém, Rua Luisa Rossi Oioli e suas adjacências, no Bairro Flora Rica. A presente indicação se faz necessária tendo em vista as precárias condições de conservação das referidas vias, que apresentam diversos buracos, causando transtornos aos moradores, motoristas e pedestres que transitam pelos locais.

Indicação nº 793-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor, RIC Ambiental, que realize reparação em um vazamento de água localizado na Rua Piracicaba defronte ao nº 345 no Bairro Palmital. O vazamento tem causado grande desperdício de água no local.

Indicação nº 794-2026 da Vereadora Vânia Ramos

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a capinação na praça da Rua Anita Garibaldi, nº 617 - Núcleo Habitacional Nova Marília, haja vista que o mato se encontra muito alto, impedindo os moradores de utilizar o local.

Indicação nº 795-2026 da Vereadora Vânia Ramos

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a limpeza e capinação no terreno da Rua Mnoel Pinheiros Mattos, nº 456, haja vista que o mato se encontra muito alto, impedindo os moradores de utilizar o local, ressaltando a grande possibilidade de morada de animais peçonhentos.

Indicação nº 796-2026 da Vereadora Vânia Ramos

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos na Rua Rotary Club, defronte ao nº 50 - Jardim Dirceu (esquina do edifício Van Gogh) - Marília - SP, haja vista o péssimo estado de conservação em que se encontra o local.

Indicação nº 797-2026 da Vereadora Vânia Ramos

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos na Rua Álvares Cabral, defronte ao nº 157 - Centro - Marília - SP, haja vista o péssimo estado de conservação em que se encontra o local.

Indicação nº 798-2026 da Vereadora Professora Daniela

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos em toda extensão da Rua Pedro Licati, no bairro Vila Real, haja vista a existência de buracos, causando transtornos a todos que por ali trafegam.

Indicação nº 799-2026 do Vereador Wellington Corredato/Batata

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa-buraco na Rua Gonçalves Dias, defronte ao n.º 37, no distrito de Lácio, haja vista que a referida via apresenta buracos em sua pavimentação que ocasionam transtornos e riscos aos munícipes que por ali transitam.

Indicação nº 800-2026 do Vereador Thiaguinho

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos na Rua Cincinato Braga, defronte ao nº 41, no Bairro Jardim Palmital, haja vista a existência de buraco no local, causando transtornos a todos que por ali trafegam.

Indicação nº 801-2026 do Vereador Thiaguinho

Indico ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, Sr. Paulo Jorge de Oliveira Alves, que refaça a pintura de sinalização de solo em uma lombada localizada na Avenida Nelson Spielmann, defronte ao nº 1436, no bairro Palmital, haja vista que a mesma encontra desgastada, causando insegurança a todos que por ali trafegam.

Indicação nº 802-2026 do Vereador Marcos Custódio

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos, em toda sua extensão na Rua Geraldo de Oliveira Berriel, bairro Costa e Silva.

Indicação nº 803-2026 da Vereadora Professora Daniela

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que sejam realizados os reparos necessários na iluminação pública localizada na Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, no trecho compreendido entre o Condomínio Moradas até o final da referida avenida, onde encontra-se totalmente apagado, trazendo transtornos a todos que por ali trafegam.

Indicação nº 804-2026 do Vereador Marcos Custódio

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação de tapa buracos, em toda sua extensão na Rua Francisco Busto Martins, no Bairro Costa e Silva.

Indicação nº 805-2026 do Vereador Thiaguinho

Indico ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, Sr. Paulo Jorge de Oliveira Alves, que realize a pintura de sinalização de solo em uma lombada localizada na Av. Pedro de Toledo, defronte ao nº 2364, no Bairro Palmital, haja vista o desgaste da mesma devido à ação do tempo, situação que causa riscos de acidentes de trânsito.

Indicação nº 806-2026 do Vereador Marcos Custódio

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a manutenção da praça que fica ao lado da UBS Costa e Silva, com serviços de capinação, limpeza, poda de árvores e recolhimento de galhos, reparação de bancos de assentos, instalação de playground e outras melhorias.

Indicação nº 807-2026 do Vereador Thiaguinho

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos na Rua Piracicaba, defronte ao nº 548, no Bairro São Paulo, haja vista o mau estado de conservação em que se encontra o piso asfáltico no local, com um buraco, situação que causa danos aos veículos.

Indicação nº 808-2026 do Vereador Marcos Custódio

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos em toda sua extensão na Rua Sueli Carmanhani Borges da Costa, no bairro Núcleo Habitacional Doutor Aniz Badra.

Indicação nº 809-2026 do Vereador Marcos Custódio

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos na Rua Amador Bueno, em frente a Emef Professora Geralda César Vilardi, bairro Comerciantes, haja vista neste local haver buracos, prejudicando a população que por ali transita.

Indicação nº 810-2026 do Vereador Thiaguinho

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos na Rua Manoel Pereira da Silva, defronte ao nº 4, no Bairro São Paulo, haja vista o mau estado de conservação em que se encontra o piso asfáltico no local, com um buraco, situação que causa danos aos veículos.

Indicação nº 811-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize, com a máxima urgência possível, a limpeza e capinação da USF Figueirinha, tendo em vista que a unidade se encontra com mato alto, o que compromete as condições adequadas de uso e atendimento à população.

Indicação nº 812-2026 do Vereador Marcos Custódio

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos na Rua Sebastião Vieira, defronte ao nºs 23-153-173, no bairro Jardim Damasco II.

Indicação nº 813-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a limpeza e capinação da USF Vila Barros, tendo em vista que, conforme se observa nas fotos em anexo, o local se encontra com mato alto, necessitando de manutenção urgente para garantir melhores condições de atendimento e segurança à população.

Indicação nº 814-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, por meio da secretaria competente, que seja realizada a limpeza do terreno localizado na Rua Ângelo Marconato, com a máxima urgência, a fim de garantir melhores condições de higiene, segurança e bem-estar à população.

Indicação nº 815-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Limpeza Pública, que seja realizada a limpeza e capinação do Parque do Povo, com a máxima urgência, tendo em vista que moradores da região estão sofrendo com a proliferação de animais peçonhentos, o que representa risco à saúde e à segurança da população.

Indicação nº 816-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Limpeza Pública, que seja realizada, com a máxima urgência, a limpeza e capinação da academia ao ar livre localizada na Rua Jerônimo Fernandes Garcia, nas proximidades do número 107, no bairro Maracá II, o referido espaço encontra-se atualmente tomado pelo mato, o que tem impedido a adequada utilização por parte dos moradores e usuários.

Indicação nº 817-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, por meio das Secretarias competentes, que seja realizada, com a máxima urgência, a limpeza, capinação, melhoria da iluminação pública e revitalização geral da praça localizada na Avenida Francisco da Costa Pimentel, no bairro Jardim

Planalto. Haja vista que as condições atuais do referido espaço, que necessita de manutenção e melhorias para garantir segurança, acessibilidade e bem-estar aos moradores da região. A falta de limpeza, a presença de mato alto e a iluminação inadequada comprometem o uso da praça pela comunidade, especialmente no período noturno.

Indicação nº 818-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Almeida Camarinha, determinar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, que realize serviços de capinação e abertura de passagem na Rua Guia Lopes, na altura da esquina com a Rua Manoel Cândido, no bairro Altaneira. Esta região da cidade está intransitável devido ao matagal.

Indicação nº 819-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Almeida Camarinha, determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realize serviços de tapa-buracos na Rua Bartolo Bassalobre, na altura do número 225 e adjacências, no Jardim Planalto.

Indicação nº 820-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Almeida Camarinha, determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realize serviços de tapa-buracos na Rua José de Alencar, na altura do número 282, no bairro Jardim Monte Castelo.

Indicação nº 821-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Almeida Camarinha, determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realize serviços de tapa-buracos na Rua Eduardo Prado, na altura do número 366, no bairro Jardim Monte Castelo.

Indicação nº 822-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Almeida Camarinha, determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realize serviços de tapa-buracos na Rua Eduardo Prado, na altura da esquina com a Rua Coronel Moreira César, no bairro Jardim Monte Castelo.

Indicação nº 823-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Almeida Camarinha, através da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE (Agência Reguladora) e da Concessionária RIC Ambiental, que tome providências quanto ao abastecimento de água no bairro Paulista, na região oeste da cidade, para não comprometer mais as aulas da Escola Estadual "Professor Antônio Gomes De Oliveira".

Indicação nº 824-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Almeida Camarinha, determinar ao competente, de forma reiterada, providências para realizar a capinação e limpeza de todo entorno da EMEF Olímpio Cruz, que fica localizada na Avenida Guiomar Novaes, nº1380, na zona norte de Marília. Haja vista que o local se encontra atualmente tomado por vegetação diversa, o que tem contribuído para o acúmulo de sujeira e propiciado a proliferação de animais peçonhentos, causando grande transtorno aos moradores da região.

Indicação nº 825-2026 do Vereador Danilo da Saúde

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos que se faz necessária na Rua Mauro Antônio de Souza São Bento, próximo nº 75, Bairro Jardim América, tendo em vista a existência de buraco causando risco de acidente e transtornos a quem trafega pelo local. Buscamos atender aos diversos pedidos da população.

Indicação nº 826-2026 do Vereador Danilo da Saúde

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos que se faz necessária na Rua Santa Cecília, próximo nº 1001, Bairro Alto Cafezal, tendo em vista a existência de buraco causando risco de acidente e transtornos a quem trafega pelo local. Buscamos atender aos diversos pedidos da população.

Indicação nº 827-2026 do Vereador Danilo da Saúde

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos que se faz necessária na Rua Issamu Egashira, próximo nº 541, Bairro Jardim Teruel, tendo em vista a existência de buraco causando risco de acidente e transtornos a quem trafega pelo local. Buscamos atender aos diversos pedidos da população.

Indicação nº 828-2026 do Vereador Danilo da Saúde

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos que se faz necessária na Rua Pio XII, próximo nº 150, Bairro Pollon, tendo em vista a existência de buraco causando risco de acidente e transtornos a quem trafega pelo local. Buscamos atender aos diversos pedidos da população.

Indicação nº 829-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa-buracos na Av. Eliezer Rocha, próximo ao número 600, no Jardim Santa Antonieta, haja vista que a referida via apresenta diversos buracos que causam transtornos e riscos aos munícipes que por ali transitam.

Indicação nº 830-2026 do Vereador Danilo da Saúde

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos que se faz necessária na Rua 16 de Setembro, próximo nº 465, Bairro Prolongamento Palmital, tendo em vista a existência de buraco causando risco de acidente e transtornos a quem trafega pelo local. Buscamos atender aos diversos pedidos da população.

Indicação nº 831-2026 do Vereador Danilo da Saúde

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos que se faz necessária na Rua das Margaridas, próximo nº 22, Bairro Jardim Marília, tendo em vista a existência de buraco causando risco de acidente e transtornos a quem trafega pelo local. Buscamos atender aos diversos pedidos da população.

Indicação nº 832-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, juntamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura - Sr. Johnny Mota, proceder à intervenção urgente para que sejam realizados serviços de limpeza de boca de lobo, localizado Avenida João Ramalho, defronte aos números 921/931. Atualmente, estão exalando mau cheiro, e em dias de chuva causado inundação, ocasionando no grande incômodo aos lojistas e pedestres que circulam pela região. A situação não só compromete o bem-estar de todos, mas também pode afetar negativamente o comércio local.

Indicação nº 833-2026 da Vereadora Vânia Ramos

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a capinação na Rua Aurélio Amil Zancul - Bairro Figueirinha I, haja vista que o local se encontra com mato alto e necessita de limpeza urgente.

Indicação nº 834-2026 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que proceda a operação tapa buracos na Rua. José Batista de Almeida Sobrinho, no Bairro Jardim Santa Antonieta, em toda a sua extensão.

Indicação nº 835-2026 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que proceda a operação tapa buracos na Rua Delmiro Paes de Oliveira, no Bairro Jardim Santa Antonieta IV, em toda a sua extensão.

Indicação nº 836-2026 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que proceda a operação tapa buracos na Rua Lupércio de Campos, no Bairro Jardim Santa Antonieta IV, em toda a sua extensão.

Indicação nº 837-2026 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que proceda a operação tapa buracos na Rua Leonel Benevides de Rezende, no Bairro Jardim Santa Antonieta, em toda a sua extensão.

Indicação nº 838-2026 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que proceda a operação tapa buracos, na Rua Paulino Botelho Vieira, no Bairro Jardim Santa Antonieta, em toda a sua extensão.

Indicação nº 839-2026 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que proceda a operação tapa buracos na Rua Cláudia Fassa Martins, no Bairro Jardim Santa Antonieta, em toda a sua extensão.

Indicação nº 840-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a manutenção da iluminação na Av. Carlos Artêncio, defronte ao nº 600, no Parque das Industrias, tendo em vista que a falta de iluminação no período noturno gera grande transtorno aos moradores desta localidade, incluindo aos pedestres que transitam pelo local.

Indicação nº 841-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a manutenção da iluminação na Rua Tabajara, defronte ao nº 205 no Bairro Senador Salgado Filho, tendo em vista que a falta de iluminação no período noturno gera grandes transtornos aos moradores desta localidade, incluindo aos pedestres que transitam pelo local.

Indicação nº 842-2026 da Vereadora Vânia Ramos

Indico ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Almeida Camarinha, determinar ao competente setor que realize a operação tapa buracos na Rua Márcia Regina Maldonado (Posto de Gasolina) - Jardim Santa Antonieta - Marília - SP, haja vista o péssimo estado de conservação em que se encontra.

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTOS QUE INDEPENDEM DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****Requerimento nº 612-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho**

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar pelo falecimento da estimada senhora Elza Rodrigues Ramos, aos 74 anos de idade, ocorrido no último dia 29 de março, em nossa cidade. Nossos sentimentos aos familiares e amigos.

Requerimento nº 613-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de profundo pesar pelo falecimento da estimada Sra. Beatriz Jorge Castro, aos 84 anos de idade, ocorrido no dia 01 de abril, em nossa cidade. Expressamos nossos sentimentos aos familiares e amigos.

Requerimento nº 614-2026 do Vereador Marcos Custódio

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar pelo falecimento da estimada Sra. Erica Regina Gomes, ocorrido no último dia 1 de abril. Aos familiares e amigos externamos nossas mais sinceras condolências.

Requerimento nº 615-2026 do Vereador Marcos Custódio

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Humberto José da Silva, aos 68 anos de idade, ocorrido no último dia 2 de abril, em nossa cidade. Aos familiares e amigos externamos nossas mais sinceras condolências.

Requerimento nº 616-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar pelo falecimento da estimada senhora Francisca da Costa Mello, aos 78 anos de idade, ocorrido no último dia 31 de março, em nossa cidade. Nossos sentimentos aos familiares e amigos.

Requerimento nº 617-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar pelo falecimento da estimada senhora Maria Jose de Oliveira, aos 75 anos de idade, ocorrido no último dia 28 de março, em nossa cidade. Nossos sentimentos aos familiares e amigos.

Requerimento nº 618-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar pelo falecimento do estimado Sr. Valter Hwan, aos 71 anos de idade, ocorrido no último dia 3 de abril, em nosso município. Neste momento de dor, expressamos nossos mais sinceros sentimentos aos familiares e amigos, desejando que encontrem conforto e força para enfrentar esta perda irreparável. Que Deus ilumine e ampare aqueles que aqui permanecem.

Requerimento nº 619-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de profundo pesar pelo falecimento da estimada Sra. Odila Cecchetto Barbosa, aos 97 anos de idade, ocorrido no último dia 31 de março, em nosso município. Neste momento de dor, expressamos nossos mais sinceros sentimentos aos familiares e amigos, desejando que encontrem conforto e força para enfrentar esta perda irreparável. Que Deus ilumine e ampare aqueles que aqui permanecem.

Requerimento nº 620-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de profundo pesar pelo falecimento do estimado Sr. Luiz Antônio Ribeiro, aos 70 anos de idade, ocorrido no dia 3 de abril. Expressamos nossos sentimentos aos familiares e amigos.

Requerimento nº 621-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de profundo pesar pelo falecimento precoce do estimado João Raspante Neto, aos 13 anos de idade, ocorrido no dia 7 de abril, em nossa cidade. Expressamos nossos sentimentos aos familiares e amigos.

Requerimento nº 622-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar aos familiares da Sra. Maria José Martins da Silva, que faleceu aos 79 anos de idade no último dia 6 de abril. Registramos nossos sinceros sentimentos a toda família e amigos.

Requerimento nº 623-2026 do Vereador Professor Galdino da Unimar

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar pelo falecimento do estimado colega Vinícius Nascimento Domingues, aos 31 anos de idade, ocorrido no último dia 31 de março, em nossa cidade. Solteiro, ele deixa os pais Vagner e Ilda, a irmã Isabela e demais familiares enlutados com sua partida. Sua breve passagem ficará marcada pela sua

humildade, honestidade, amizade e sua força para lidar com as adversidades da vida. Neste momento de dor e saudade, expressamos nossos sentimentos, rogando a Deus que dê a ele o descanso eterno e conceda à família conforto e paz.

Requerimento nº 624-2026 do Vereador Professor Galdino da Unimar

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar pelo falecimento do estimado Sr. Samuel Joaquim da Cruz, aos 51 anos de idade, ocorrido no último dia 7 de abril, em nossa cidade. O Sr. Samuel era pai do colega advogado Dr. Bryan Ribeiro da Cruz, militante em Marília. Neste momento de dor, expressamos nossos sinceros sentimentos e rogamos a Deus que lhe dê o descanso eterno e conforte seus familiares.

Requerimento nº 625-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar aos familiares da Sra. Fatima Medeiros Venancio, que faleceu aos 71 anos de idade no último dia 7 de abril. Registramos nossos sinceros sentimentos a toda família e amigos.

Requerimento nº 639-2026 da Vereadora Professora Daniela

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar pelo falecimento da estimada amiga Sra. Sandra Maria Brunieri, aos 53 anos de idade, ocorrido no dia 7 de abril, em nossa cidade. Expressamos nossos sentimentos aos familiares e amigos.

Requerimento nº 666-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de profundo pesar aos familiares da Sra. Roseli Mendes Fernandes, que faleceu aos 61 anos de idade no último dia 6 de abril. Registramos nossos sinceros sentimentos a toda família e amigos.

REQUERIMENTOS QUE INDEPENDEM DE DISCUSSÃO, MAS SUJEITOS A VOTAÇÃO

Requerimento nº 643-2026 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações à Associação Mariliense de Apoio ao Paciente Oncológico – AMAPON pela inauguração da Mini Padaria, importante iniciativa que representa um avanço significativo para a associação e para toda a comunidade atendida, promovendo oportunidades de geração de renda, inclusão social e fortalecimento das atividades desenvolvidas pela entidade, contribuindo para o desenvolvimento social e comunitário.

Requerimento nº 644-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações aos Policiais integrantes da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica do Estado de São em atuação neste Município de Marília, pela excelência dos serviços realizados oficialmente e de forma voluntária, tanto durante os primeiros instantes dos fatos, quanto nas questões burocráticas, administrativas e de perícias, culminando na devida elucidação das circunstâncias que deram causa, na madrugada do dia 16 de fevereiro, ao maior acidente rodoviário ocorrido na história recente de Marília, pela Rodovia BR-153, km 184. Todos os nominados são dignos de reverência e menção honrosa por esta Casa do Povo, uma vez que, pela gravidade da ocorrência, demonstraram competência, empatia e sensibilidade humana em meio ao caos, coragem e espírito de equipe, coordenada pelo Delegado Seccional de Polícia Dr. Wilson Carlos Frazão. Recebam o reconhecimento desta Câmara Municipal, nossos parabéns e agradecimentos. Saúde e Paz!

Requerimento nº 645-2026 do Vereador Chico do Açogue

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações para a conceituada “Churrascaria Palhana”. Sob o comando do empresário Raphael Chiesa, desde sua inauguração, em 21 de novembro de 2019, mantém a excelência na qualidade de seus produtos e no atendimento à população mariliense, consolidando-se como referência em seu

segmento. Parabéns a toda a equipe pelo excelente trabalho realizado ao longo dos anos, com votos de sucesso contínuo e prosperidade.

Requerimento nº 646-2026 do Vereador Chico do Açougue

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações à “República Eventos e Moreira’s Formaturas”. Em novembro de 2022, a empresária Valéria Moreira, com 26 anos de experiência no setor de festas e eventos, inaugurou um amplo e sofisticado salão, destacando-se na realização de casamentos, aniversários, formaturas e eventos empresariais, com excelência e dedicação. Nosso reconhecimento, com votos de prosperidade e muito sucesso.

Requerimento nº 647-2026 do Vereador Marcos Custódio

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações para a “Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Sementes da Fé”, localizada no Jardim Maracá II, pelo aniversário do 1º ano de sua fundação, o início de uma trajetória de fé e pregação do evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo. Parabéns aos pastores presidentes Paulo Henrique e Lisandre, extensivos a todos os membros do templo. Nossos votos de muito sucesso e que Deus os abençoe!

Requerimento nº 648-2026 do Vereador Marcos Custódio

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações para a Igreja Evangélica "O Reino Não Para", localizada no Jardim Marajó, em celebração ao seu 7º aniversário. Parabenizamos os pastores presidentes, Pastor Rodrigo Maia e Pastora Dryelle Maia, extensivos a todos os membros da Igreja. Muita dedicação na pregação do evangelho, sempre levando uma mensagem de amor, fé e esperança ao coração do próximo, e ações em trabalhos sociais com o nobre propósito de alcançar muitas vidas para serem transformadas. Nossos votos de muito sucesso e que Deus os abençoe.

Requerimento nº 649-2026 do Vereador Mauro Cruz

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de congratulações à empresa 3MS Montagem e Cobertura Metálica, em nome de seus proprietários, Sr. Marco Antônio Batista e Sra. Shirley Belém de Azevedo Batista, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nosso município. Fundada em junho de 2005, a empresa conta atualmente com aproximadamente 20 colaboradores, destacando-se ao longo de sua trajetória pelo trabalho sério, comprometido e de excelência na área de montagem e cobertura metálica, sempre prezando pela qualidade, segurança e satisfação de seus clientes. Ao longo dos anos, a 3MS Montagem e Cobertura Metálica vem contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, renda e participando ativamente do crescimento estrutural de nossa cidade. Manifestamos, assim, nossas sinceras homenagens e reconhecimento pelo excelente trabalho realizado, desejando contínuo sucesso em suas atividades.

Requerimento nº 650-2026 do Vereador Mauro Cruz

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje votos de congratulações à empresa Alternativa Modas, em nome de seus proprietários, Sra. Shirley Belém de Azevedo Batista e Sr. Marco Antônio Batista, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nosso município. Fundada em novembro de 2010, a empresa conta atualmente com 2 colaboradores, destacando-se pelo atendimento atencioso, dedicação e compromisso com a qualidade, oferecendo à população opções de vestuário com bom gosto, acessibilidade e respeito aos clientes. Ao longo de sua trajetória, a Alternativa Modas vem contribuindo para o fortalecimento do comércio local, gerando renda e promovendo o desenvolvimento econômico, além de conquistar a confiança e a fidelização de seus clientes. Manifestamos, assim, nossas sinceras homenagens e reconhecimento pelo excelente trabalho realizado, desejando contínuo sucesso em suas atividades.

Requerimento nº 651-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações à Chácara Gadocha’s, na pessoa de seus fundadores, coordenadores e integrantes, pelos 40 anos de relevantes atividades esportivas, culturais e sociais, desenvolvidas em tradicional espaço de eventos e lazer. Reconhecida em Marília e região, a entidade consolidou-se como referência para a prática do futebol society, para a convivência fraterna em confraternizações e para a

realização de parcerias com o poder público, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Recebam o reconhecimento desta Casa do Povo. Sucesso, Saúde e Paz!

Requerimento nº 652-2026 do Vereador Professor Galdino da Unimar

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações ao UTC Training Center pelos seus quatro anos de atividades. Fundado por André Luiz Costa Zimmermann e Cássio Fernandes de Almeida Dantas Devito, o centro tornou-se referência em saúde e bem-estar, oferecendo modalidades como academia, crossfit e treinamento funcional em um espaço amplo de 600 m². Com cerca de 400 alunos e o empenho de 13 colaboradores, a UTC Training Center tem contribuído de forma significativa para a qualidade de vida da população mariliense, estimulando práticas saudáveis e fortalecendo o espírito comunitário. Ao celebrar este marco, reconhecemos a seriedade e o compromisso dos sócios e de toda a equipe, que transformaram o espaço em um ambiente de excelência e inspiração para nossa cidade. Parabenzamos o UTC Training Center por sua trajetória e desejamos que continue crescendo e impactando positivamente a vida de tantos cidadãos.

Requerimento nº 653-2026 do Vereador Professor Galdino da Unimar

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações à Universidade de Marília - UNIMAR, que reafirma sua excelência no ensino superior ao conquistar nota máxima (5) no processo de credenciamento institucional conduzido pelo MEC. O resultado consolida a Universidade entre as instituições mais bem avaliadas do país, refletindo a qualidade de sua estrutura, do corpo docente altamente qualificado e do compromisso contínuo com a formação acadêmica e profissional de seus estudantes. A avaliação, realizada por comissões especializadas do MEC, considera critérios rigorosos que envolvem organização didático-pedagógica, infraestrutura, políticas acadêmicas e gestão institucional. Nossos cumprimentos e votos de contínuo sucesso.

Requerimento nº 654-2026 da Vereadora Professora Daniela

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações para a empresa “Casa Cortinare”, na pessoa de sua proprietária – Sra. Veridiana Ortega, extensivos a todos os seus colaboradores. A Casa Cortinare trabalha com toda a linha de cortinas e persianas, tapetes, almofadas, enxovais e uma infinidade de opções em papeis de parede. Ao longo de sua trajetória, a loja tem se consolidado como referência no setor, oferecendo produtos de alta qualidade, inovação em design e soluções que aliam funcionalidade e elegância, contribuindo significativamente para a valorização de ambientes residenciais e comerciais. Seu compromisso com a satisfação dos clientes, aliado à dedicação e competência de toda a equipe, é motivo de reconhecimento e admiração, servindo como exemplo de empreendedorismo e sucesso. Nosso reconhecimento, com votos de contínuo crescimento, prosperidade e novas conquistas. Parabéns!

Requerimento nº 655-2026 da Vereadora Professora Daniela

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações para a servidora pública municipal - Sra. Selma da Silva Tegana, que há 13 anos desenvolve suas atividades como Técnica de Enfermagem, e, desde 2024, atua como Coordenadora do Centro Dia Irmã Dilma, comandando uma equipe dinâmica, que, sob sua liderança, vem desenvolvendo suas atividades com conduta ética e moral, primando pelo cumprimento de suas obrigações, pautada por ações de planejamento, com vistas à melhoria das atividades essenciais para esses idosos que muito contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade. Nossas homenagens e reconhecimento, com votos de muito sucesso. Parabéns!

Requerimento nº 656-2026 do Vereador Thiaguinho

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações ao Sr. Guilherme Augusto Silva Dias, supervisor, gerente do Marília Atlético Clube (MAC), em reconhecimento ao excelente trabalho que vem desempenhando à frente de suas funções. Sua atuação tem sido marcada por competência, dedicação e profissionalismo, contribuindo significativamente para o fortalecimento da gestão administrativa e esportiva do clube. O empenho demonstrado reflete não apenas no bom andamento das atividades internas, mas também na valorização do Marília Atlético Clube perante a comunidade e seus torcedores. Destaca-se, ainda, sua capacidade de liderança e compromisso

com resultados, qualidades essenciais para o desenvolvimento contínuo da instituição, elevando o nome do clube no cenário esportivo.

Requerimento nº 657-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações a todos os parceiros e apoiadores do Japan Fest do Nikkey Marília, em reconhecimento ao empenho, dedicação e relevante contribuição. O Japan Fest é uma celebração que valoriza a cultura nipo-brasileira, promovendo integração, tradição, gastronomia e entretenimento para toda a população. Seu sucesso é resultado direto do trabalho conjunto entre organizadores, patrocinadores, voluntários e instituições parceiras, que não medem esforços para proporcionar um evento de grande qualidade e significado para Marília e região. Dessa forma, expressamos nossa sincera gratidão a todos os envolvidos, cuja dedicação é essencial para manter viva essa importante celebração cultural, que enriquece o calendário da cidade e promove integração, conhecimento e valorização das tradições japonesas.

Requerimento nº 658-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações às pessoas de grande relevância que contribuem para a realização do Japan Fest do Nikkey Marília. A homenagem é dirigida àqueles que, com dedicação e compromisso, tornam possível este importante evento, já consolidado no calendário oficial do município, valorizando e difundindo a cultura japonesa em nossa cidade. Expressamos nossa sincera gratidão a todos os envolvidos, cuja dedicação é essencial para manter viva essa importante celebração cultural, que enriquece o calendário da cidade e promove integração, conhecimento e valorização das tradições japonesas.

Requerimento nº 659-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações à empresa "Tomato Pizza Cone", em nome de seus qualificados proprietários, Srs. Fabiana Mello e Mário Alexandre Ferreira Mello. Inaugurada em novembro de 2021, a empresa surgiu da vontade do casal Fabiana e Mário de possuírem um negócio próprio, após um longo período de análise de mercado e preparação. Atualmente, a Tomato Pizza Cone atua com opções de delivery, retirada e também participa com seu food truck em feiras e eventos, oferecendo diversas opções de sabores doces e salgados.

Requerimento nº 660-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações à Revista Five, em nome de seu diretor, publicitário e professor universitário Amaury Girardi. Criada em outubro de 2015, a Revista Five nasceu da ampla experiência adquirida por Amaury Girardi, que desde 1974 atuou em grandes empresas de comunicação, emissoras de televisão, agências de publicidade e jornais. Ao longo de sua trajetória, a revista acompanhou tendências e informações jornalísticas, consolidando-se como referência no mercado editorial.

Requerimento nº 661-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações ao "Sr. Sucesso Salgados e Doces", em nome de seus proprietários, Sra. Talita Berneghini Loddi e Sr. Bruno Roberto Passarelli, que vêm se destacando pela excelência na qualidade de seus produtos e pelo atendimento diferenciado. Destaca-se o compromisso em proporcionar aos seus clientes salgados e doces de alta qualidade, conquistando reconhecimento e credibilidade junto à comunidade.

Requerimento nº 663-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações ao renomado locutor de rodeio e empresário, Sr. James Bonanza, em reconhecimento ao brilhante trabalho que vem desenvolvendo, representando o município de Marília em diversos estados do Brasil. Destaca-se sua maestria na locução, levando o nome de nossa cidade com profissionalismo, talento e dedicação, sendo motivo de orgulho para toda a população mariliense. Sua atuação contribui significativamente para a valorização da cultura do rodeio e para a projeção do município em âmbito nacional.

Requerimento nº 667-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações aos empresários Francisco Raimundo da Silva e Sérgio Reis da Silva, proprietários dos Supermercados São Francisco, pela reinauguração da unidade localizada na zona sul de nosso município. Este importante momento simboliza não apenas a modernização e ampliação de um empreendimento sólido, mas também o compromisso contínuo dos homenageados com o desenvolvimento econômico e social de Marília. A reinauguração representa geração de empregos, fortalecimento do comércio local e a oferta de um atendimento cada vez mais qualificado à população. Registramos aqui nossas homenagens. Parabéns!

Requerimento nº 668-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, votos de congratulações ao cabeleireiro Paulo Roberto Martins, em reconhecimento à sua brilhante trajetória profissional no ramo da beleza, ao qual se dedica há quase 20 anos. Ao longo de sua carreira, Paulo tem se destacado pelo talento, dedicação e compromisso com a excelência no atendimento, conquistando a confiança e a admiração de seus clientes. Seu trabalho vai além da estética, elevando a autoestima e promovendo bem-estar àqueles que passam por suas mãos. Sua história é exemplo de perseverança, profissionalismo e amor à profissão, contribuindo de forma significativa para o setor de serviços e para a valorização do empreendedorismo em nosso município. Parabéns!

REQUERIMENTOS QUE DEPENDEM DE DISCUSSÃO E SUJEITOS A VOTAÇÃO

Requerimento nº 563-2026 do Vereador João do Bar

Solicito ao Senhor Prefeito Municipal de Marília, Vinícius Camarinha, após consulta à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Johnny Mota, que esclareça a esta Casa de Leis qual é o fluxo dos procedimentos adotados pela municipalidade para atendimento das demandas relacionadas a postes com iluminação pública apagada ou com lâmpadas queimadas em diferentes regiões da cidade.

A presente solicitação tem como objetivo compreender de que forma é realizado o fluxo de atendimento dessas ocorrências, desde o registro da demanda até a efetiva manutenção, considerando o grande número de reclamações de munícipes acerca da deficiência na iluminação pública, fator que impacta diretamente na segurança da população e na qualidade de vida urbana.

Diante disso, requer-se ainda que o Poder Executivo informe se há mapeamento atualizado das áreas consideradas críticas no que diz respeito à iluminação pública, bem como se todos os pontos já identificados com deficiência se encontram devidamente incluídos na programação de manutenção, modernização e ampliação do sistema de iluminação pública do município.

Por fim, solicita-se esclarecimento quanto à existência de cronograma definido para a substituição de luminárias, especialmente com a adoção de tecnologias mais eficientes, e quais medidas estão sendo adotadas para garantir maior agilidade no atendimento das demandas apresentadas pela população.

Requerimento nº 564-2026 do Vereador João do Bar

Solicito ao Senhor Prefeito Municipal de Marília, Vinícius Camarinha, após realizar consultas e desenvolver estudos junto às secretarias competentes, que envie a esta Casa de Leis respostas às questões elencadas abaixo, a respeito de informações sobre a pavimentação asfáltica, com implantação de guias, sarjetas e sistema de drenagem de águas pluviais da Rua Benedito Setembrino Adão, localizada no Bairro Conjunto Residencial Egydio de Cerqueira César, nas proximidades do Pesqueiro Tuiuiú.

- 1) Há previsão, por parte da Administração Municipal, para a realização de obras de pavimentação asfáltica na referida via? Em caso positivo, qual o prazo estimado para início e conclusão das obras?
- 2) A mencionada via consta atualmente em algum programa, planejamento ou cronograma oficial de obras do município? Se sim, especificar em qual fase se encontra;
- 3) Considerando o Requerimento nº 1713/2019 (anexo), já aprovado por esta Casa de Leis, que solicitava a inclusão da Rua Benedito Setembrino Adão no cronograma de obras de pavimentação asfáltica, construção de galerias e sistema de escoamento de águas pluviais, quais providências concretas foram adotadas pela Administração Municipal desde então?

- 4) Por quais razões, decorridos mais de cinco anos da aprovação do Requerimento nº 1713/2019, a referida demanda ainda não foi executada?
- 5) Há estudos técnicos já realizados para a execução das obras de pavimentação, incluindo a implantação de guias, sarjetas e sistema de drenagem de águas pluviais? Em caso positivo, encaminhar cópia ou detalhamento.
- 6) Existe dotação orçamentária prevista para a execução das referidas obras? Se sim, informar a fonte de recursos, valores estimados e previsão de investimento.
- 7) Há impedimentos técnicos, jurídicos ou financeiros que estejam inviabilizando a execução da pavimentação na referida via? Em caso positivo, especificar detalhadamente.
- 8) A Administração Municipal realizou vistorias recentes na via mencionada para avaliação das condições de trafegabilidade e dos impactos causados à população local? Se sim, encaminhar relatório.
- 9) Existe a possibilidade de inclusão da referida via em programas estaduais ou federais de infraestrutura urbana, visando a captação de recursos para viabilização das obras?
- 10) Há previsão de execução de medidas paliativas enquanto a pavimentação definitiva não é realizada, como nivelamento, cascalhamento ou outras melhorias emergenciais?
- 11) Qual o posicionamento atual da Administração Municipal quanto à priorização desta demanda, considerando tratar-se de solicitação antiga, formalizada desde 2019, e que permanece sem solução?

Justifica-se o presente requerimento pelo fato de que a demanda já foi formalmente apresentada por meio do Requerimento nº 1713/2019, aprovado nesta Casa de Leis, no qual se destacava a necessidade urgente de pavimentação da via, inclusive com a implantação de infraestrutura adequada de drenagem. No entanto, até o presente momento, não houve a devida execução da obra, permanecendo os moradores expostos a condições precárias de mobilidade, especialmente em períodos de chuva, com formação de lama, erosões e dificuldades de acesso. Tal situação evidencia a necessidade de esclarecimentos por parte do Poder Executivo, bem como a urgência na adoção de medidas concretas para atendimento da população local.

Requerimento nº 573-2026 do Vereador João do Bar

Solicito ao Senhor Prefeito Municipal de Marília, Vinícius Camarinha, após consulta junto à Secretaria Municipal competente, que envie a esta Casa de Leis respostas às questões elencadas abaixo, a respeito das providências relacionadas ao Requerimento nº 1409/2025 (anexo), que tratava da necessidade de reforma do muro de arrimo da EMEI “Primavera”, localizada na Rua Antônio Spressão, nº 495, no bairro Parque das Nações, zona norte. O referido requerimento foi aprovado em 30 de junho de 2025, com a finalidade de solicitar vistoria técnica e a adoção de medidas urgentes diante dos sinais visíveis de degradação do muro de arrimo. No entanto, até o presente momento, não há informações sobre a execução de obras ou intervenções no local, permanecendo a situação de risco já anteriormente relatada.

Ressalta-se que o local continua com vegetação alta, acúmulo de resíduos e aparecimento de animais peçonhentos, fatores que agravam os riscos à segurança de alunos, funcionários e moradores do entorno, especialmente por se tratar de uma unidade escolar, que exige atenção prioritária do Poder Público.

Desta forma, solicito que sejam encaminhadas ao Poder Legislativo as seguintes informações:

- 1) Por qual motivo ainda não foram realizadas as intervenções solicitadas por meio do Requerimento nº 1409/2025?
- 2) Foi realizada vistoria técnica no local após a aprovação do referido requerimento? Em caso positivo, encaminhar cópia do laudo ou relatório técnico.
- 3) Existe projeto para a reforma ou reconstrução do muro de arrimo da EMEI “Primavera”? Se sim, informar o prazo previsto para execução.
- 4) Há previsão orçamentária para a realização da obra?
- 5) Existe cronograma definido para início e conclusão dos serviços?
- 6) Quais medidas emergenciais foram adotadas para garantir a segurança dos alunos, funcionários e moradores até a solução definitiva do problema?
- 7) Há previsão para realização de limpeza, roçada e retirada de resíduos na área adjacente?
- 8) Quais providências foram tomadas até o presente momento em relação à demanda apresentada?

O presente requerimento tem como objetivo reiterar a solicitação anteriormente apresentada, tendo em vista a ausência de providências até o momento, sendo necessária a adoção de medidas urgentes para garantir a segurança da comunidade escolar e da população do entorno.

Requerimento nº 567-2026 do Vereador Chico do Açougue

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, após desenvolver estudos juntamente à Secretária da Saúde, Sra. Paloma Aparecida Libanio Nunes, informações sobre as providências administrativas e técnicas adotadas para adequação, ampliação e fortalecimento do atendimento psicológico nos postos de saúde (UBS/USF) do Município de Marília, garantindo à população acesso à atenção básica de saúde mental.

O atendimento psicológico na rede básica é elemento essencial para prevenção de transtornos, acolhimento da população, promoção da saúde mental e redução da sobrecarga nos serviços especializados, permitindo também orientação e encaminhamentos adequados para casos mais complexos. A oferta de psicólogos em unidades de saúde contribui para a integralidade do cuidado e fortalece a atenção primária, sendo indispensável para assegurar direitos básicos de saúde à população.

Diante do exposto, requerem-se informações sobre as medidas a serem adotadas visando:

- a) Levantamento dos postos de saúde que já contam com psicólogos, com quantitativo e horários de atendimento;
- b) Plano de ampliação do serviço, incluindo número de profissionais, unidades a serem atendidas e previsão de contratação;
- c) Estratégias de integração com demais serviços de saúde mental, como CAPS e serviços de referência;
- d) Inclusão de recursos e planejamento orçamentário necessário para manutenção e expansão do serviço.

Antecipamos nossos sinceros e cordiais agradecimentos.

Requerimento nº 568-2026 do Vereador Chico do Açougue

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, após desenvolver estudos juntamente ao Secretário da Infraestrutura – Sr. Johnny Mota Pereira, informações acerca da viabilidade técnica, administrativa e orçamentária para a construção de Praças Inclusivas destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas regiões Norte, Sul, Leste e Oeste do município de Marília.

A iniciativa tem como objetivo criar espaços públicos acessíveis e adaptados, proporcionando ambiente seguro e acolhedor para recreação, lazer e desenvolvimento de pessoas com autismo, de todas as idades, promovendo inclusão social e qualidade de vida.

As referidas praças poderão contemplar playgrounds adaptados, áreas sensoriais, espaços para atividades físicas, locais de descanso com controle de estímulos sonoros, banheiros acessíveis, sinalização adequada, além de estrutura que garanta acessibilidade e segurança aos usuários.

Diante do exposto, requerem-se informações sobre:

- a) A possibilidade de realização de estudos técnicos para implantação de praças inclusivas nas regiões Norte, Sul, Leste e Oeste do município;
- b) A existência de planejamento administrativo ou orçamentário para execução do projeto;
- c) A eventual previsão de cronograma para implementação da iniciativa.

Antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Requerimento nº 569-2026 do Vereador Chico do Açougue

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, após estudos junto ao Secretário Municipal da Infraestrutura - Sr. Johnny Mota Pereira, informar quais são as providências administrativas e técnicas necessárias visando o recapeamento asfáltico da Rua Paraná, no trecho compreendido em frente ao nº 668 até o nº 990. A presente solicitação se faz necessária em razão da grande oscilação, desgaste e intenso craquelamento da massa asfáltica no referido trecho, situação que tem comprometido significativamente as condições de tráfego. O estado atual da via coloca em risco motoristas, motociclistas, ciclistas e transeuntes que utilizam diariamente o local, além de causar danos aos veículos.

A adequada manutenção da malha viária urbana é medida essencial para garantir segurança, mobilidade e qualidade de vida à população, sendo dever do Poder Público assegurar condições adequadas de trafegabilidade.

Diante do exposto, requer-se informar a possibilidade de:

- a) Realização de vistoria técnica para avaliação das condições estruturais do pavimento;
- b) Inclusão do trecho mencionado no cronograma de recapeamento do Município;
- c) Apresentar a previsão orçamentária para execução da obra, com a maior brevidade possível;
- d) Apresentar o prazo estimado para início e conclusão dos serviços.

Requerimento nº 610-2026 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, através do setor competente, informar a esta Casa quais providências estão sendo adotadas para reduzir a excessiva demora na realização de biópsias de próstata, em face da grave situação enfrentada por pacientes que necessitam do exame na rede pública de saúde do município. Conforme relatos consistentes de pacientes e familiares, o tempo de espera para a realização da referida biópsia tem ultrapassado um ano, o que configura situação inadmissível e extremamente preocupante, visto tratar-se de exame essencial para o diagnóstico do câncer de próstata.

A demora excessiva no diagnóstico compromete diretamente as chances de tratamento eficaz, podendo levar ao agravamento da doença, evolução para estágios mais avançados e, inclusive, risco de morte, caracterizando, assim, possível violação ao direito fundamental à saúde e à vida, garantidos pela Constituição Federal (art. 6º e art. 196).

Ressalta-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem o dever de garantir acesso universal, integral e em tempo oportuno aos serviços de saúde, o que evidentemente não está sendo cumprido no presente caso.

Diante da gravidade dos fatos, solicito informações sobre:

- A adoção de medidas urgentes para a regularização da oferta do exame, com redução imediata da fila de espera;
- A fiscalização da gestão da fila de espera e dos contratos/convênios relacionados à realização do exame;
- A garantia de atendimento prioritário aos pacientes com suspeita de câncer.

Solicito, ainda, que sejam adotadas providências com urgência, considerando o risco concreto à saúde e à vida dos pacientes afetados.

Requerimento nº 611-2026 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, através do setor competente, responder às questões elencadas abaixo, fornecendo informações pormenorizadas acerca da arrecadação e destinação dos valores provenientes da taxa de iluminação – CIP (Contribuição de Iluminação Pública).

Fatos relatados a este gabinete por munícipes indicam falha grave na prestação do serviço público de iluminação, essencial no município. Causa preocupação o fato de o Poder Executivo Municipal ter instituído recentemente uma taxa de 20% sobre a iluminação pública, onerando diretamente a população.

Diante disso, questiona-se:

- 1) Qual o valor total arrecadado mensalmente com a referida taxa;
- 2) Qual a destinação específica desses recursos;
- 3) Informar se os valores arrecadados estão sendo efetivamente aplicados na manutenção e melhoria dos serviços públicos, especialmente na área de infraestrutura;
- 4) Encaminhar cópia da prestação de contas da arrecadação e das despesas efetuadas com a Contribuição de Iluminação Pública.

A ausência de transparência quanto à arrecadação e aplicação desses recursos públicos pode configurar afronta aos princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Requerimento nº 641-2026 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, através do setor competente, o envio das informações enumeradas abaixo, acerca da área localizada na Rua dos Cristais, do lado esquerdo, no sentido centro–bairro, entre as Ruas Antônio Abdo e José Camarinha, e que atualmente se encontra em estado de abandono. Considerando que a área é atendida por infraestrutura básica, como pavimentação asfáltica, abastecimento de água e iluminação pública, solicito esclarecer a situação cadastral do imóvel junto ao município.

- 1) Quem são os proprietários da referida área? Trata-se de propriedade particular ou da municipalidade?
- 2) Se propriedade privada, informar se os referidos proprietários estão em dia com o pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, especificamente IPTU ou ITR, conforme o enquadramento da área;

- 3) Informar se há notificação por parte da Prefeitura para que os proprietários realizem a construção de calçada em todo o entorno do imóvel, bem como a manutenção e conservação da mesma, conforme legislação vigente. Em caso positivo, encaminhar cópia das notificações expedidas e informar se houve cumprimento das determinações.

O presente requerimento visa garantir a correta fiscalização do cumprimento das obrigações legais por parte dos proprietários, bem como assegurar melhores condições de mobilidade, segurança e organização urbana para a população que utiliza a referida via.

Requerimento nº 578-2026 do Vereador Marcos Custódio

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, após desenvolver estudos técnicos junto aos setores competentes e à Emdurb, que informe sobre a possibilidade de instalação de ao menos dois redutores de velocidade na Rua Urias Avelino de Moraes, principal via de ligação entre os bairros Cesar de Almeida, Núcleo Habitacional Dr. Aniz Badra e Leonel de Moura Brizola. Com as novas moradias que ali foram entregues, o fluxo de veículos e motocicletas aumentou e alguns motoristas trafegam em alta velocidade, acima do permitido por lei, colocando em risco a vida dos pedestres.

Requerimento nº 583-2026 do Vereador Marcos Custódio

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, por meio do órgão competente, que informe a possibilidade de realizar a manutenção da iluminação pública na praça que está localizada na Avenida Nicola Ricci, no Bairro Santa Tereza. A referida praça encontra-se com iluminação insuficiente/precária, o que tem gerado insegurança para os moradores e frequentadores, especialmente no período noturno.

A falta de iluminação adequada contribui para o aumento do risco de acidentes e pode favorecer a ocorrência de atos de vandalismo e outras situações indesejadas.

Dessa forma, solicito informar a possibilidade de se adotarem as providências necessárias para a melhoria da iluminação no local, garantindo mais segurança, conforto e qualidade de vida à população.

Requerimento nº 589-2026 do Vereador Marcos Custódio

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, após realizar estudos junto aos setores competentes e à EMDURB, que informe sobre a possibilidade da instalação de um semáforo na confluência da Avenida Carlos Gomes com a Rua Álvares Cabral. Esta rua é uma via de acesso alternativo, que liga o centro da cidade à via expressa, a caminho da zona sul. Em horários de pico, há um fluxo muito grande de veículos e motocicletas, tornando o trânsito tumultuado no local, com frequentes acidentes, colocando em risco os pedestres que por ali transitam.

Requerimento nº 594-2026 do Vereador Mauro Cruz

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, após as devidas tratativas junto aos setores competentes, que informe sobre a possibilidade de implantação de um ecoponto na Zona Norte de nossa cidade, em local estratégico, nas proximidades dos bairros Jânio da Silva Quadros, Alcides Matiuzzi, Aniz Badra, Fernando Mauro Pires da Rocha, Jardim Marina I, Jardim Marina II, Núcleo Habitacional JK, Jardim Lavínia, Figueirinha, César de Almeida, Prolongamento Palmital, Castelo Branco e demais bairros próximos, de forma a atender de maneira ampla a toda essa importante região. Ressalto que a definição do local deve considerar um ponto estratégico, que facilite o acesso da população, levando em conta que já existem ecopontos em outras áreas da Zona Norte, sendo fundamental ampliar esse serviço para os bairros que ainda não contam com atendimento adequado.

Atualmente, essa relevante região da cidade carece de um local apropriado para o descarte correto de materiais, o que acaba contribuindo para o descarte irregular e possíveis impactos ambientais. A implantação de um ecoponto representa uma medida essencial para promover a sustentabilidade, a organização urbana e a conscientização ambiental da população.

Destaco ainda que este é um pedido que volto a apresentar nesta Casa de Leis, diante de sua grande importância para a comunidade local, reforçando o compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos moradores e com a preservação do meio ambiente.

Requerimento nº 602-2026 do Vereador Mauro Cruz

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, após as devidas tratativas junto aos setores competentes, que informe sobre a possibilidade de realizar a reforma da Garagem Sul ('Garaginha'), localizada na Rua Rodolpho Zafred, nº 324, Zona Sul de nossa cidade – onde ficam estacionados os veículos da frota municipal, com a substituição do alambrado por muro ou por outra solução estrutural adequada, visando melhores condições de segurança e organização do local.

A presente solicitação se justifica diante das demandas recebidas por este gabinete, inclusive por meio de funcionários públicos que atuam no local, os quais relataram a atual situação da estrutura, apontando a necessidade de melhorias urgentes.

Ressalto que o espaço, da forma como se encontra, não oferece a devida segurança, sendo necessária a substituição do alambrado por muro, ou a realização de uma reforma mais ampla, a fim de garantir a proteção adequada do patrimônio público.

Tal medida poderá contribuir significativamente para a segurança dos servidores que trabalham no local, bem como para a preservação dos equipamentos e da estrutura existente, evitando possíveis danos, invasões ou situações de risco.

Diante disso, solicito especial atenção por parte da Administração Municipal para a realização das melhorias necessárias, reforçando o compromisso com a valorização dos servidores públicos e com a conservação dos espaços e patrimônios públicos.

Requerimento nº 603-2026 do Vereador Mauro Cruz

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, após as devidas tratativas junto aos setores competentes, que informe sobre a viabilidade de realizar a reforma e instalação de iluminação adequada nas quadras esportivas localizadas na Rua Mariápolis, próximo ao nº 1070, atrás do centro comunitário no bairro Núcleo Habitacional JK, e na Rua Antônio Florindo, próximo ao nº 68, no Núcleo Habitacional Presidente Jânio da Silva Quadros, visando melhores condições de uso à população.

A presente solicitação se justifica diante das constantes demandas recebidas por este gabinete, considerando que as referidas quadras são amplamente utilizadas por moradores de todas as idades, especialmente por crianças, jovens e praticantes de atividades esportivas.

Ressalto que, atualmente, esses espaços apresentam necessidade de manutenção e melhorias estruturais, além da ausência ou deficiência de iluminação, o que limita seu uso no período noturno e compromete a segurança dos frequentadores.

A reforma das quadras, aliada à implantação de iluminação adequada, contribuirá significativamente para a valorização desses espaços públicos, incentivando a prática esportiva, promovendo a convivência social e proporcionando mais segurança e qualidade de vida à população.

Diante disso, solicito especial atenção por parte da Administração Municipal para a realização das melhorias necessárias, reforçando o compromisso com o esporte, o lazer e o bem-estar da comunidade.

Requerimento nº 605-2026 do Vereador Agente Federal Júnior Féfin

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, informar a esta Casa, dentro do prazo regimental de 15 dias e sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII, da Lei Orgânica do Município de Marília, a possibilidade de realizar a correção dos buracos existentes na valeta localizada no cruzamento da Rua Paulo Setubal com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, considerando o intenso fluxo de veículos e pedestres na região, que abrange a igreja católica Pio XII e a instituição Educandário, conforme imagens em anexo.

Requerimento nº 606-2026 do Vereador Agente Federal Júnior Féfin

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, informar a esta Casa, dentro do prazo regimental de 15 dias e sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII, da Lei Orgânica do Município de Marília, da possibilidade de se socorrer, em caráter de urgência, os moradores dos bairros Portal do Vale e Moradas do Sol, que estão sofrendo demasiadamente com alagamentos em decorrência da ausência de manutenção nas vias de acesso às chácaras existentes ali. Este gabinete já havia se pronunciado a respeito em data recente, através do requerimento nº 190/2026 (anexo), solicitando a colocação de galerias pluviais e pavimentação asfáltica; no entanto, o Executivo respondeu que a demanda para tal intervenção teria um custo estimado de R\$6.351.390,61 e que, por não dispor desse valor, fora inserida no cronograma de serviços, sem data prevista para iniciar os trabalhos.

Assim sendo, esta Edilidade solicita que informem se há um plano de ação para uma terraplanagem ou outra providência estrutural necessária para evitar os alagamentos que estão acontecendo constantemente, conforme imagens anexas, comprometendo o trânsito de veículos de passeio e escolares.

Requerimento nº 607-2026 do Vereador Agente Federal Júnior Féfin

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos ou setor competente, informar a esta Casa, dentro do prazo regimental de 15 dias e sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII, da Lei Orgânica do Município de Marília, qual órgão ou setor municipal é o responsável pelo resgate de animais soltos e/ou abandonados, sem dono, principalmente cães e gatos, na cidade de Marília, e qual é o número do respectivo contato disponível, o endereço e nome do órgão, para que a população possa acionar o serviço, tendo em vista que há inúmeros relatos recebidos por este Gabinete de que, quando acionam a empresa Zangrossi, a mesma responderia aos munícipes que não realiza o resgate desses animais (cães e gatos), a menos que estejam machucados, impossibilitando a orientação adequada à população e comprometendo a saúde pública e o bem-estar animal.

Lembramos que aproximadamente 90% dos animais não têm dono e não estão machucados, e por vezes criam e estão em imóveis e terrenos abandonados, públicos ou privados.

Requerimento nº 580-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, para que, após contatos com o setor competente, informe a esta edilidade a possibilidade de realizar reforma no Poliesportivo “Décio Carvalho”, localizado na Rua Gonçalves Dias, próximo ao nº 70, no Distrito de Lácio, e integrante do Centro Comunitário Integrado “Benedito Bueno”.

O referido Poliesportivo é utilizado pela comunidade em geral para práticas esportivas e atividades de lazer, bem como pelas unidades educacionais Escola Estadual “Professora Neuza Maria Marana Feijão” e EMEI “Amor Perfeito”, na realização de atividades com seus alunos.

Após diálogos com moradores e funcionários das escolas, foram identificadas necessidades de melhorias, tais como:

- revitalização da pintura do alambrado que cerca todo o local e do alambrado da quadra de esportes;
- troca da porta dos depósitos;
- reforma dos banheiros;
- reparos nos vestiários/salas de depósito, que sofreram vandalismo e furtos, com instalação de câmeras de monitoramento no corredor de acesso.

Destaca-se ainda que, no período noturno, o local permanece sem supervisão, o que facilita a ação de usuários de drogas e pessoas mal-intencionadas, causando danos ao patrimônio público, sendo necessária a adoção de medidas de segurança.

Aquela região é carente de espaços públicos destinados à prática de esportes e lazer, sendo o Poliesportivo “Décio Carvalho” o principal equipamento disponível, cuja conservação e manutenção contribuirão para a preservação do patrimônio público e para o desenvolvimento de atividades saudáveis e educativas.

Requer-se, portanto, que o Executivo Municipal informe a possibilidade de realizar a reforma e melhorias necessárias no Poliesportivo “Décio Carvalho”, garantindo melhores condições de uso para a comunidade e para as instituições educacionais que dele se utilizam.

Requerimento nº 582-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, informar a possibilidade de realizar uma Audiência Pública, em data a ser oportunamente agendada, com o objetivo de debater a situação das estradas rurais do município de Marília. A presente solicitação justifica-se pela importância das estradas rurais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso de moradores às áreas urbanas e a garantia de melhores condições de mobilidade e segurança para todos que utilizam essas vias.

A realização da Audiência Pública permitirá a participação da população, produtores rurais, autoridades competentes e demais interessados, promovendo o diálogo e a construção de soluções efetivas para os problemas enfrentados nas estradas rurais do município.

Dessa forma, conto com a atenção do Executivo Municipal para o atendimento desta solicitação, considerando sua relevância para o desenvolvimento econômico e social de Marília.

Requerimento nº 585-2026 da Vereadora Delegada Rossana Camacho

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, informar a possibilidade de realizar uma Audiência Pública, em data a ser oportunamente agendada, com o objetivo de debater, junto à Secretaria Municipal de Esportes, a situação do Programa Bolsa Atleta no município de Marília. A presente solicitação justifica-se pela relevância do programa no incentivo ao desenvolvimento esportivo local, apoiando atletas que representam o município em competições regionais, estaduais e nacionais. A Audiência Pública permitirá esclarecer critérios de concessão, eventuais dificuldades enfrentadas pelos beneficiários, bem como discutir melhorias e ampliação do programa.

A iniciativa também busca promover maior transparência, diálogo com atletas, treinadores, dirigentes esportivos e demais interessados, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte em Marília.

Dessa forma, conto com a atenção do Executivo Municipal para o atendimento desta solicitação, considerando sua importância para o fomento ao esporte e valorização dos atletas do município.

Requerimento nº 565-2026 do Vereador Thiaguinho

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, através dos setores competentes, informar a possibilidade de realizar o asfaltamento do trecho ainda não pavimentado da Rua Ida Artêncio Muzy, localizada no bairro Salgado Filho, devido às atuais más condições desse trecho da via. A falta de pavimentação adequada tem causado transtornos como excesso de poeira em períodos secos, lama em dias de chuva e dificuldades no trânsito de veículos e pedestres. A situação tem impactado diretamente a qualidade de vida dos moradores, além de representar riscos à segurança e à saúde.

Diante disso, peço informar a possibilidade de que as providências necessárias para a realização da obra sejam tomadas, garantindo melhores condições de mobilidade e infraestrutura para a população local.

Requerimento nº 566-2026 do Vereador Thiaguinho

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, informar a possibilidade de realizar uma operação tapa-buracos nos bairros Jardim Teruel, Vila dos Comerciantes I e Vila dos Comerciantes II, tendo em vista que as vias dessas localidades apresentam diversos buracos, o que tem causado transtornos aos moradores, dificultado o trânsito de veículos e aumentado o risco de acidentes. Diante dessa situação, peço que seja analisada a inclusão desses bairros no cronograma de manutenção urbana, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego e garantir mais segurança e qualidade de vida à população.

Requerimento nº 584-2026 do Vereador Thiaguinho

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, após consultar o setor responsável e a Entrevias – Concessionária de Rodovias S.A., informar a viabilidade de se realizar a reforma e reforçar a proteção do pontilhão situado na Rua Nossa Senhora da Aparecida, na confluência com a Avenida Ermelinda Clarice Sanches Casarini, próximo ao Posto Elefantinho, garantindo assim maior segurança e tranquilidade para nossos idosos, crianças e toda a comunidade que diariamente circula pelo local; haja vista que o pronto atendimento desta demanda contribui para um ambiente mais seguro e acolhedor em nossa cidade.

Requerimento nº 570-2026 da Vereadora Vânia Ramos

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, através do setor competente, informar a viabilidade de ampliação da instalação de Painéis de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em outros pontos estratégicos do município de Marília, considerando a relevância social e inclusiva da iniciativa.

A presente solicitação fundamenta-se na inauguração do primeiro painel de CAA na cidade, a ser instalado em frente ao Museu de Paleontologia, espaço público de grande circulação de estudantes, famílias e visitantes. O equipamento foi denominado “Museu de Paleontologia”, valorizando o contexto local e promovendo o acesso à comunicação para pessoas não falantes, especialmente indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e transtornos de linguagem.

O projeto foi idealizado pelo Espaço Potencial, com assessoria técnica de fonoaudiólogas da UNESP de Marília. Diante do impacto positivo esperado, propõe-se a expansão da instalação desses painéis em outros locais públicos de grande fluxo, tais como:

- Praças públicas;
- Escolas municipais;
- Unidades de saúde;
- Parques e espaços de lazer;
- Terminais urbanos.

A ampliação desta iniciativa contribuirá significativamente para a promoção da acessibilidade comunicacional, inclusão social e garantia de direitos das pessoas com deficiência, em consonância com as políticas públicas de inclusão.

Requerimento nº 571-2026 da Vereadora Vânia Ramos

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que encaminhe a esta Casa informações e parecer técnico sobre a situação das áreas do Distrito Industrial Santo Barion que foram doadas no ano de 2023.

Tendo em vista que o prazo estabelecido para construção e início das atividades das empresas beneficiadas é de dois anos, e considerando que a maioria das áreas ainda não recebeu as devidas construções ou instalações, solicita-se:

- 1) Relação das empresas contempladas com a doação das áreas no ano de 2023;
- 2) Informar quais empresas já iniciaram as obras e quais ainda não iniciaram;
- 3) Informar se houve notificação por parte da Prefeitura às empresas que ainda não cumpriram o prazo estabelecido;
- 4) Informar se há previsão de prorrogação de prazo ou reversão das áreas ao município nos casos de descumprimento;
- 5) Encaminhar parecer da Secretaria sobre a situação atual das áreas e quais providências serão tomadas pelo Poder Executivo.

O presente requerimento se justifica pela necessidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nas doações de áreas públicas no Distrito Industrial, garantindo que essas áreas cumpram sua finalidade, que é a geração de empregos, o desenvolvimento econômico do município e a correta utilização do patrimônio público.

Requerimento nº 572-2026 da Vereadora Vânia Ramos

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, através da Secretaria Municipal da Saúde, que responda as questões elencadas abaixo e informe quais providências estão sendo tomadas em relação à falta de médicos ortopedistas na rede municipal de saúde, tendo em vista o grande número de reclamações da população sobre a dificuldade de agendamento de consultas e a demora no atendimento.

Solicito que a Secretaria informe:

- 1) Quantos médicos ortopedistas atendem atualmente na rede municipal;
- 2) Em quais unidades de saúde ou serviços esses profissionais estão lotados;
- 3) Qual é o tempo médio de espera para consultas com ortopedista no município;
- 4) Se existe processo de contratação ou credenciamento de novos profissionais dessa especialidade;
- 5) Quais medidas emergenciais estão sendo adotadas para reduzir a fila de espera para atendimentos com médicos ortopedistas.

Trata-se de uma especialidade de grande demanda, sendo fundamental que o município adote medidas urgentes para normalizar o atendimento e garantir o acesso da população à saúde.

Requerimento nº 631-2026 do Vereador Wellington Corredato/Batata

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, após consultar a Secretária Municipal da Educação - Sra. Rosemeire Frazon e o Secretário Municipal de Infraestrutura - Sr. Johnny Mota, que informe a possibilidade da realização de reforma urgente na Escola Municipal EMEF Prof.^a Reny Pereira Cordeiro, localizada na Rua Alexandre Chaia, nº 865, no bairro Jardim Esplanada, tendo em vista as precárias condições estruturais do referido prédio escolar. Conforme constatado, as paredes encontram-se com diversas rachaduras, a pintura está amplamente comprometida e trincada, evidenciando desgaste avançado da estrutura. Ressalta-se, ainda, que a situação é grave, uma vez que duas salas de aula e um quiosque já foram interditados pela Defesa Civil, o que compromete diretamente o funcionamento da

unidade escolar, prejudicando o ambiente de ensino, a segurança de alunos, professores e servidores, além de impactar a qualidade da educação oferecida.

A presente solicitação também decorre da grande preocupação manifestada por diversos pais de alunos, que procuraram o gabinete deste Vereador para relatar a situação alarmante da estrutura da unidade escolar. Segundo os relatos, há um receio constante quanto à segurança das crianças, especialmente diante das rachaduras visíveis nas paredes e da interdição de duas salas de aula e de um quiosque pela Defesa Civil.

Os pais destacam que, além do comprometimento da estrutura física, o ambiente escolar deixou de oferecer as condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, gerando insegurança tanto para os alunos quanto para os profissionais da educação.

Requerimento nº 632-2026 do Vereador Wellington Corredato/Batata

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, após desenvolver estudos junto à Secretária Municipal da Saúde, Sra. Paloma Libanio, informar a viabilidade de realização de obras para abertura de janelas em duas salas de atendimento médico da Unidade Básica de Saúde - UBS Castelo Branco - "Dr. Eurípides Batistetti". A presente solicitação se faz necessária diante das condições inadequadas das salas utilizadas pelos médicos para atendimento à população, as quais são totalmente fechadas, não possuindo ventilação natural, contando apenas com portas de entrada e saída. A ausência de ventilação adequada pode ainda contribuir para a sensação de abafamento e desconforto, além de não atender plenamente às condições ideais de salubridade exigidas para ambientes de saúde.

Tal situação compromete significativamente o ambiente de trabalho dos profissionais da saúde, bem como o conforto e a segurança dos pacientes, especialmente em períodos de altas temperaturas, prejudicando a qualidade do atendimento prestado.

Diante disso, torna-se imprescindível a intervenção do Poder Executivo, visando proporcionar melhores condições estruturais, garantindo um ambiente mais adequado, ventilado e humanizado para os atendimentos realizados na referida unidade.

Requerimento nº 633-2026 do Vereador Wellington Corredato/Batata

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, após desenvolver estudos junto ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, Sr. Paulo Jorge de Oliveira Alves, informar a possibilidade de instalação de um redutor de velocidade do tipo 'lombofaixa' ou dispositivo de segurança para a travessia de pedestres na Av. Maria Fernandes Cavallari, defronte ao nº 2328, no Bairro Jardim Cavallari.

Tal medida é necessária para garantir a segurança no trânsito, tendo em vista o fluxo intenso de veículos que trafegam por ali com velocidade acima do permitido por lei, causando transtornos e riscos de graves acidentes aos cidadãos que transitam pela região e acessam a igreja local.

Requerimento nº 629-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Solicito ao Prefeito Municipal – Sr. Vinícius Camarinha, após estudos junto à Secretária Municipal da Educação, Rosemeire Frazon, informações quanto à possibilidade de instalação de câmeras de monitoramento nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, principalmente no interior das salas de aula das unidades escolares – Ensino Municipal de Educação Infantil (EMEI), Ensino Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) e creches –, uma vez ser medida já adotada em diversas escolas particulares de Marília.

A presente solicitação tem como objetivo contribuir para a averiguação de possíveis incidentes ocorridos no ambiente escolar, bem como promover maior segurança, transparência e proteção, tanto para os alunos quanto para os profissionais da educação.

Ressalto que a medida pode auxiliar na prevenção de situações de risco, no acompanhamento da conduta em sala de aula e na elucidação de eventuais ocorrências, sempre respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à privacidade e aos direitos das crianças e dos servidores.

Destaca-se, ainda, que o monitoramento poderá servir como importante ferramenta de apoio aos professores na mediação e resolução de possíveis conflitos em sala de aula, contribuindo para a proteção do profissional da educação e assegurando seus direitos diante de eventuais questionamentos ou situações controversas.

Diante do exposto, solicito a análise e providências cabíveis quanto à instalação dos referidos equipamentos, com consequente resposta a esta Casa no prazo legal.

Requerimento nº 630-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, a convocação de uma sessão secreta, após a próxima sessão Ordinária, com a finalidade de apreciar Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de um título honorífico.

Requerimento nº 637-2026 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, informações quanto a possibilidade do encaminhamento de projeto de lei visando facultar ao Servidor Público Municipal a conversão da licença-prêmio em pecúnia, para sua utilização na quitação de débitos tributários municipais, inclusive serviços relacionados ao Cemitério Municipal, ou multas e tarifas lançadas em seu nome ou de seu dependente indicado na matrícula de funcionário público municipal.

A licença-prêmio constitui um direito assegurado aos servidores públicos municipais, podendo, conforme previsão legal, ser convertida em pecúnia em situações específicas. Nesse contexto, permitir que esse crédito seja utilizado para a quitação de débitos junto ao Município, mediante requerimento do servidor, representa medida moderna, eficiente e de relevante interesse público, ao conciliar a valorização do servidor com a melhoria da gestão fiscal, sem qualquer renúncia de receita.

A proposta apresenta benefícios significativos, como a possibilidade de regularização de débitos tributários por parte dos servidores de forma facilitada, contribuindo diretamente para a redução da inadimplência no município. Além disso, permite o incremento da arrecadação municipal sem a necessidade de aumento da carga tributária, ao mesmo tempo em que promove o reconhecimento e a valorização dos direitos dos servidores públicos municipais.

Destaca-se, ainda, a relevância social da medida ao oferecer alternativa importante para o custeio de despesas sensíveis, como as taxas do Cemitério local, que frequentemente ocorrem em momentos de vulnerabilidade das famílias.

Requerimento nº 642-2026 do Vereador Danilo da Saúde

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, Moção de Repúdio ao Projeto de Lei Federal nº 5.942/2025 – que propõe a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo (SENATUR) –, como forma de manifestar o posicionamento desta Casa Legislativa em defesa de instituições que são pilares do desenvolvimento econômico, social e turístico do nosso município.

O Projeto de Lei nº 5.942/2025, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo (SENATUR), mediante o redirecionamento de contribuições parafiscais atualmente destinadas ao Serviço Social do Comércio – SESC e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e o Serviço Social do Comércio – SESC constituem instituições centrais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, sendo reconhecidas nacional e internacionalmente pela excelência, eficiência e impacto de suas ações.

O SENAC desempenha papel fundamental na formação profissional, estruturando e qualificando gerações de trabalhadores, com atuação abrangente e consistente em educação técnica, formação inicial e continuada, inovação e empreendedorismo. Sua contribuição para a elevação da produtividade, para a inclusão produtiva e para o fortalecimento do mercado de trabalho é inegável, consolidando-se como uma das mais relevantes instituições de educação profissional do país.

O SESC, por sua vez, representa um dos mais bem-sucedidos modelos de promoção do bem-estar social existentes no Brasil, com atuação ampla e contínua nas áreas de saúde, cultura, educação, esporte e lazer.

Suas atividades promovem a dignidade humana, ampliam o acesso da população a direitos fundamentais e contribuem decisivamente para a redução das desigualdades sociais, sendo referência de qualidade e alcance em todo o território nacional. No Estado de São Paulo, a atuação dessas instituições atinge patamar de excelência ainda mais elevado, com ampla capilaridade, diversidade de serviços e elevado padrão de qualidade, beneficiando milhões de cidadãos e desempenhando papel estruturante na formação profissional e na promoção do bem-estar social.

A proposta contida no referido projeto de lei, ao prever o redirecionamento de recursos dessas instituições para a criação de nova estrutura setorial, compromete diretamente a continuidade, a qualidade e a abrangência de serviços consolidados, amplamente reconhecidos pela sociedade brasileira. Ressalte-se que as contribuições destinadas ao SESC e ao SENAC possuem natureza jurídica de

contribuições parafiscais, com destinação legal específica, vinculada à formação profissional e à promoção do bem-estar social.

A alteração dessa destinação, além de suscitar relevantes questionamentos jurídicos, representa ruptura com um modelo institucional que tem se mostrado eficiente, estável e socialmente relevante ao longo do tempo. Além disso, a medida rompe com o modelo solidário que caracteriza o Sistema S, ao fragmentar recursos que atualmente sustentam uma estrutura integrada, com potencial impacto negativo sobre sua sustentabilidade e funcionamento. Cumpre destacar que qualquer redução de receitas dessas instituições poderá resultar na diminuição da oferta de cursos, programas sociais, atividades culturais, esportivas e serviços de saúde, afetando diretamente milhões de brasileiros que dependem dessas estruturas para sua formação, qualificação e acesso a direitos básicos.

Diante do exposto, manifestamos nosso total REPÚDIO ao PL nº 5.942/2025 e ao seu Requerimento de Urgência nº 5.139/2025, solicitando que esta manifestação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal e aos líderes das bancadas partidárias no Congresso Nacional.

Requerimento nº 672-2026 do Vereador Danilo da Saúde

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, após consultar a Secretaria competente, informar sobre a possibilidade de adotar as providências necessárias para se proceder à manutenção e conservação, compreendendo capinação, poda de árvores (arboricultura) e limpeza de forma permanente da área pública localizada na região Sul, mais precisamente entre a Avenida Denise Therezinha Bonato Licatti e a Rua Maria Ilza Rosa Cunha de Azevedo, no bairro Jardim Florença.

Solicito, ainda, verificar a possibilidade de incluir o referido local no programa de revitalização de praças públicas, realizando melhorias na infraestrutura, passeio público, iluminação com lâmpadas de 'led', adequação do local com instalação de academia ao ar livre, estrutura de passeio e acomodação (instalação de bancos) para uso da população, bem como demais benfeitorias relacionadas ao assunto, indo ao encontro dos diversos pedidos realizados pela população dessa importante região da cidade.

Requerimento nº 673-2026 do Vereador Danilo da Saúde

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, após consultar a Secretaria de Planejamento Urbano, informar a esta Casa sobre a possibilidade de, após a conclusão da reforma do Terminal Rodoviário Urbano Dom Hugo Bressane de Araújo, proceder à revitalização da área central no seu entorno, em especial da Avenida Brasil, promovendo melhorias no calçamento, iluminação e área verde, tendo em vista os diversos serviços públicos alocados na região e a grande circulação de pessoas.

A proposta apresentada tem o objetivo de promover a modernização urbana, melhorando a qualidade de vida da população, permitindo atrair novos investimentos e valorizando esse tradicional espaço público em nossa cidade.

Requerimento nº 634-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Solicito que seja realizada Audiência Pública, no âmbito da Câmara Municipal de Marília, em data a ser definida, com o objetivo de debater ações, políticas públicas e estratégias voltadas à promoção da inclusão, acessibilidade, saúde e educação das pessoas com Síndrome de Down, bem como discutir medidas de apoio, acolhimento e orientação às famílias. O debate envolvendo órgãos públicos, profissionais da saúde e da educação, entidades representativas, autoridades competentes e a sociedade civil visa fortalecer a rede de apoio e ampliar a conscientização sobre a importância da inclusão e garantia de direitos das pessoas com Síndrome de Down em nosso município.

Requerimento nº 635-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Solicito ao Prefeito Municipal de Marília – Sr. Vinícius Camarinha, após consulta aos setores competentes, informar a possibilidade de disponibilizar um espaço público para servir como sede da Associação Down Entre Amigos, em razão do relevante trabalho desenvolvido em prol das pessoas com Síndrome de Down. A entidade realiza encontros semanais, promovendo socialização, inclusão e atividades diversas, sendo que a disponibilização de um local adequado fará grande diferença no fortalecimento de suas ações e no atendimento às famílias.

Requerimento nº 636-2026 do Vereador Dr. Elio Ajeka

Solicito ao Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinicius Camarinha, após estudos junto aos setores competentes, informar a possibilidade de promover a revitalização da Praça Augustin Soliva, localizada no Núcleo Habitacional Monsenhor João Batista Tófoli, compreendida entre as ruas Arlindo Jotta, Lázaro Teixeira de Camargo, Jovina de Baptista Raineri e Avenida Tomé de Souza.

A presente solicitação visa a melhoria do espaço público, com a implantação de iluminação adequada, garantindo mais segurança aos moradores dessa região. A revitalização da referida praça proporcionará mais qualidade de vida, lazer e bem-estar à população local.

Requerimento nº 669-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinicius Almeida Camarinha, após consultas à Secretária Municipal da Saúde - Sra. Paloma Libanio, e às direções da ABHU (Associação Beneficente Hospital Universitário) e do HC (Hospital das Clínicas), informações sobre atendimentos emergenciais envolvendo casos de violência autoprovocada na cidade. Para onde são encaminhados os pacientes que tentam suicídio e passam por atendimento nas UPAs Sul e Norte? Quantos médicos psiquiatras atendem no HC? Esses pacientes também podem ser encaminhados para o HBU e Santa Casa? Qual é o protocolo do Município para internações na área da Saúde Mental em casos urgentes?

Requerimento nº 670-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinicius Almeida Camarinha, após a realização de estudos junto ao Diretor-Presidente da Emdurb (Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília) - Sr. Paulo Alves, informar a possibilidade de colocação de placas de trânsito às quintas-feiras e aos domingos, no período das 4h da manhã até as 14h, informando que o acesso pela Avenida das Indústrias está liberado apenas para feirantes.

Nesta região da cidade acontecem as feiras diurnas, duas vezes por semana, mas o trânsito público atrapalha a organização dos trabalhadores. As placas poderiam ser confeccionadas no formato de cavaletes, para facilitar sua locomoção e manejo.

Requerimento nº 671-2026 da Vereadora Fabiana Camarinha

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinicius Almeida Camarinha, após a realização de estudos junto ao Diretor-Presidente da Emdurb (Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília) - Sr. Paulo Alves, informar a viabilidade de instalação de um bebedouro público na praça do Jardim Continental, localizada no quadrilátero das ruas Via Expressa, Abraão Pedro Badiz, Antônio Fiorini e Dr. Antônio Silvia Cunha Bueno, na zona sul. Centenas de munícipes frequentam esse espaço de lazer, que sedia feiras noturnas às quartas-feiras e atividades esportivas diariamente, por possuir quadras poliesportivas de areia e pista para caminhadas.

Requerimento nº 638-2026 do Vereador Professor Galdino da Unimar

Solicito ao Prefeito Municipal de Marília, Vinicius Almeida Camarinha, por intermédio dos setores competentes, informações acerca da possibilidade de realização de estudos técnicos, bem como da posterior execução de medidas voltadas à manutenção e melhoria da infraestrutura da Avenida João Ramalho, especialmente nas imediações da rotatória do Supermercado Amigão, tendo em vista os recorrentes alagamentos registrados no local em dias de chuva, situação que tem causado transtornos à população, prejudicando a mobilidade de veículos e pedestres, além de representar riscos à segurança viária.

Ressalta-se que, recentemente, a chuva registrada no município de Marília evidenciou ainda mais a gravidade do problema, tendo em vista que, em determinados pontos, a água chegou a encobrir completamente a via, dificultando o tráfego.

Com isso, requer-se a realização de estudos técnicos para identificação das causas dos alagamentos, bem como a adoção de medidas corretivas, como melhorias no sistema de drenagem urbana, além da prestação de informações sobre eventual cronograma para execução de obras no local.

Requerimento nº 640 -2026 do Vereador Professor Galdino da Unimar

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, por intermédio das Secretarias competentes, informações acerca da possibilidade de implantação de um ponto de apoio destinado aos praticantes de ciclismo no município, especialmente aos usuários da rota denominada "Os Quarenta". A referida rota é amplamente utilizada por diversos grupos de ciclistas, sendo um trajeto tradicional que se inicia após o término da Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, seguindo em direção ao distrito de Dirceu e, posteriormente, à cidade de Vera Cruz, evidenciando o crescimento da prática esportiva no município.

O ponto de apoio pleiteado visa oferecer estrutura básica aos atletas, com a instalação de um ponto de hidratação 24 horas, nos moldes dos já existentes na Avenida das Esmeraldas e na Avenida Pedro de Toledo, além de incluir sanitários masculino e feminino, garantindo melhores condições de desempenho, segurança e bem-estar aos usuários.

Ressalta-se, ainda, a possibilidade de reforma e adequação de estrutura já existente nas proximidades da rota, como alternativa viável e de menor custo, podendo inclusive contar com parcerias institucionais locais.

Diante disso, requer-se a análise da viabilidade para implantação do referido ponto de apoio, bem como a adoção das providências necessárias para sua execução.

Requerimento nº 662-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marília, Sr. Vinícius Camarinha, por meio da Secretaria Municipal da Administração, informar a possibilidade de realizar estudos no sentido de não considerar os afastamentos por COVID-19 para fins de contagem da licença-prêmio dos servidores públicos municipais, tendo em vista que tal situação tem prejudicado diretamente esses profissionais.

Os afastamentos por COVID-19 ocorreram em um contexto excepcional de saúde pública, não podendo resultar em prejuízos funcionais aos servidores que foram obrigados a se ausentar para tratamento ou cumprimento de medidas sanitárias.

Dessa forma, questiona-se ainda se há previsão para o pagamento do retroativo referente ao congelamento dos anuênios durante o período da pandemia, bem como quais medidas estão sendo adotadas pela Administração Municipal para regularizar essa situação.

Requerimento nº 664-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, sob responsabilidade da Sra. Paloma Libânio, que sejam encaminhadas a esta Casa de Leis informações acerca das especialidades médicas de neurologia, neuropediatria, neurocirurgia e ortopedia de coluna no município, tendo em vista o recebimento de diversas reclamações de munícipes que aguardam atendimento nessas especialidades, muitas vezes essenciais para o fechamento de diagnóstico e início de tratamento específico.

Solicito informar:

- 1) Qual a atual situação da fila de espera para atendimento nas especialidades de neurologia, neuropediatria e neurocirurgia no município de Marília?
- 2) Quais hospitais estão atualmente realizando atendimentos nessas especialidades?
- 3) Qual o tempo médio de espera para consultas, exames e procedimentos nessas áreas?

Solicita-se, ainda:

- 4) Informações sobre o atendimento de ortopedia de coluna no município;
- 5) Esclarecimentos acerca da suspensão ou não renovação de serviços na Santa Casa de Misericórdia de Marília, especialmente no que se refere aos atendimentos de ortopedia de coluna;
- 6) Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes que estavam em tratamento ou aguardando cirurgias?
- 7) Qual será o encaminhamento desses pacientes, considerando que muitos estão sendo redirecionados às unidades básicas de saúde, o que pode aumentar ainda mais a fila de espera.

Ressalta-se que a demora no atendimento tem ocasionado agravamento dos quadros clínicos, tornando os tratamentos menos eficazes.

Requerimento nº 665-2026 do Vereador Guilherme - Burcão

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marília, Vinícius Camarinha, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais órgãos competentes, informar a possibilidade de realizar estudos visando encontrar uma solução urgente para a pavimentação asfáltica das vias dos bairros Parque das Vivendas e Nova Marília IV, tendo em vista que, há anos, os moradores dessas localidades sofrem com a ausência de asfalto, mesmo cumprindo com suas obrigações tributárias, e sem, contudo, receberem a devida infraestrutura básica. Solicito, ainda, que sejam realizados serviços de limpeza e capinação em toda a extensão dos bairros mencionados, uma vez que o mato alto e a sujeira têm causado transtornos e riscos à saúde pública.

A situação atual compromete a mobilidade urbana, a segurança e a qualidade de vida da população. Ressalta-se que, infelizmente, nem mesmo serviços paliativos, como o nivelamento com máquina, vêm sendo realizados, o que agrava ainda mais as condições das vias e a dignidade dos moradores da região.

Diante do exposto, requer-se também que o Executivo informe se há previsão para a realização dessas melhorias, bem como se existem estudos em andamento para a implantação de asfalto ecológico nos referidos bairros.

Requerimento nº 626-2026 da Vereadora Professora Daniela

Solicito, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, Moção de Apoio ao Projeto de Lei (PL) n. 4146/2020, que estabelece o piso salarial nacional no valor de R\$ 3.036,00 para os trabalhadores e trabalhadoras da limpeza urbana, incluindo os garis, que foi aprovado na Câmara dos Deputados e está em tramitação no Senado Federal.

A proposta representa um avanço significativo na valorização desses profissionais essenciais, que desempenham papel fundamental na manutenção da saúde pública, na preservação ambiental e na qualidade de vida da população. Trata-se de uma categoria historicamente exposta a condições adversas, riscos constantes e, muitas vezes, à invisibilidade social.

Requerimento nº 627-2026 da Vereadora Professora Daniela

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, após contatar o setor competente, explicar por qual motivo houve o corte do adicional de insalubridade antes concedido aos Agentes Operacionais de Serviços (AOSs) que prestam serviços no Complexo Cultural Braz Alécio e no Teatro Municipal.

Os Agentes Operacionais de Serviços são profissionais essenciais para o funcionamento adequado dos espaços públicos, desempenhando funções relevantes no zelo e conservação dos ambientes. Esses profissionais desempenham suas funções em condições que frequentemente os expõem a agentes nocivos à saúde e o referido adicional constitui um direito relevante, assegurado justamente em razão dos riscos inerentes à atividade.

A concessão do adicional de insalubridade aos AOSs que desempenham suas funções no Complexo Cultural Braz Alécio e no Teatro Municipal depende da análise técnica das condições específicas do ambiente laboral. Os agentes operacionais que desempenham suas funções nesses locais estão expostos a condições adversas, como calor intenso, agentes químicos e ambientes com ventilação inadequada.

Para a concessão do referido adicional, é imprescindível a realização de perícia técnica que avalie as condições de trabalho; entretanto, constata-se a ausência de uniformidade no tratamento dispensado aos AOSs dos diversos setores da administração.

Ressaltamos a importância da transparência e do diálogo com os servidores, especialmente em questões que impactam diretamente suas condições de trabalho e remuneração. Por este motivo, solicitamos esclarecimentos sobre a extinção do pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Operacionais de Serviços lotados no Complexo Cultural Braz Alécio e no Teatro Municipal.

Requeiro ainda, do deliberado, seja dada ciência a todas as Secretarias Municipais, à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marília (ASPMM) e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marília (Sindimmar).

Requerimento nº 628-2026 da Vereadora Professora Daniela

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, após desenvolver análises junto ao Secretário Municipal da Administração, informar a possibilidade de providências quanto à incorporação do adicional de risco, atualmente pago aos agentes de vigilância patrimonial, ao salário-base desses profissionais.

O Agente de Vigilância Patrimonial é o servidor municipal responsável por zelar pela integridade dos bens públicos, como prédios, equipamentos, veículos e materiais, prevenindo furtos, vandalismo e outros danos. Tal proteção é vital para garantir a preservação do patrimônio, que é custeado com recursos públicos e utilizado para atender às necessidades da população. A atuação destes profissionais abrange diversas áreas que cooperam e contribuem para o bom andamento da administração pública.

A incorporação do referido adicional ao salário-base representa não apenas um reconhecimento mais justo da natureza do trabalho exercido, mas também contribui para a valorização profissional, segurança financeira e estabilidade remuneratória da categoria. Tal medida se justifica pelo caráter permanente das atividades desempenhadas por esses servidores, que diariamente estão expostos a situações de risco inerentes à função. Além disso, a medida pode trazer impactos positivos na motivação, no desempenho e na retenção desses profissionais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Requeiro ainda, na forma regimental, do deliberado seja dada ciência a todas as Secretarias Municipais, à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marília (ASPMM) e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marília (Sindimmar).

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 / 04 / 2026

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

PROCESSO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

- 01** – Discussão única do Veto nº 3/2026 – veto total aposto pelo Executivo, no Projeto de Lei nº 227/2025, do Vereador Guilherme – Burcão (DC), que dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, e dá outras providências
Votação – maioria absoluta para rejeição

(ver pág. 32)

PROCESSOS SOBRESTADOS ATÉ QUE SE ULTIME A VOTAÇÃO DO ITEM 1º, DA PRESENTE ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

- 02** – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre a criação e estruturação da Controladoria Geral do Município, seus órgãos de controle interno. Revoga a Lei Complementar nº 678/2013. Dá outras providências.
Votação maioria absoluta

(ver pág. 33)

- 03** – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre procedimentos de auditoria da administração direta e indireta do Município de Marília. Dá outras providências
Votação maioria absoluta

(ver pág. 45)

- 04** – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 19/2026, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei Complementar nº 11/1991, reestruturando cargos na Prefeitura Municipal de Marília, sem aumento de despesas e dá outras providências.
Votação maioria absoluta

(ver pág. 54)

- 05** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 51/2026, da Prefeitura Municipal, autorizando o Município a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e as Administrações Tributárias do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o compartilhamento de dados e de informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos a bens imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, e aos assim considerados para efeitos legais (SINTER/CIB) e dá outras providências.

(ver pág. 62)

VETO INTEGRAL Nº 3/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025

MOTIVOS DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Guilherme Fernandes dos Reis - Burcão, aprovado na sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, nos seguintes termos:

“PROJETO DE LEI Nº 227/2025

Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *As empresas operadoras de serviços por aplicativos de entrega e de transporte privado de passageiros que atuam no Município de Marília, ficam obrigadas a instalar ao menos 1 (um) ponto de apoio aos trabalhadores na cidade.*

Art. 2º. *Os pontos de apoio deverão conter:*

I - sanitários femininos e masculinos equipados, inclusive com chuveiro privativo;

II - sala de apoio e descanso equipada com pia, torneira e materiais para higienização das caixas transportadoras de alimentos;

III - acesso à internet sem fio e tomadas para carregamento das baterias dos celulares, gratuitamente;

IV - espaço para refeição com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas;

V - espaço para estacionamento de bicicletas e motocicletas;

VI - ponto de espera para veículo de transporte individual privado de passageiros;

VII - armários ou escaninhos individuais para guarda de pertences, com tranca para uso com cadeado dos trabalhadores;

VIII - controle de acesso mediante prévio cadastro dos usuários, garantindo segurança e uso exclusivo pelos trabalhadores de aplicativos.

Art. 3º. *A construção, manutenção e funcionamento do ponto de apoio serão de responsabilidade das empresas de aplicativos.*

§ 1º. *São compreendidas como empresas de aplicativos tanto as de entrega quanto as de transporte individual privado de passageiros.*

§ 2º. *A responsabilidade prevista no caput poderá ser cumprida pelas empresas isoladamente ou em conjunto.*

§ 3º. *As empresas de aplicativos poderão realizar parcerias com estabelecimentos comerciais para garantir a instalação e manutenção dos pontos de apoio descritos nesta Lei.*

Art. 4º. *As empresas terão o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para implementar os pontos de apoio.*

Art. 5º. *O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à multa de 150 (cento e cinquenta) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras penalidades previstas.*

Art. 6º. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 7º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Recebido o Autógrafo (Protocolo Câmara 306/2026), o Projeto de Lei foi submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, tendo recebido o seguinte parecer:

“I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 227/2025, de iniciativa parlamentar, aprovado pela Câmara Municipal de Marília, que impõe às empresas operadoras de serviços por aplicativos de entrega e transporte individual privado de passageiros a obrigação de instalar e manter pontos de apoio destinados aos trabalhadores vinculados às respectivas plataformas, estabelecendo requisitos estruturais mínimos, prazo de implementação e sanção pecuniária pelo descumprimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria exige exame sob o prisma da repartição constitucional de competências, especialmente quanto aos arts. 21, XXIV, 22, I, e 30, I e II, da Constituição Federal.

Embora formalmente apresentada como disciplina relacionada ao interesse local e à organização urbana, a norma possui conteúdo material que incide diretamente sobre as condições de exercício da atividade laboral desempenhada por prestadores vinculados a plataformas digitais.

A imposição de infraestrutura obrigatória — sanitários, áreas de descanso, espaços para higienização, armários individuais, acesso à internet, áreas de espera e estacionamento — não se limita à ordenação do

espaço urbano ou à disciplina do uso do solo, mas estabelece padrão mínimo de suporte estrutural diretamente relacionado ao desempenho da atividade profissional dos trabalhadores.

Ainda que tais prestadores sejam qualificados como autônomos ou parceiros comerciais, a norma regula condições concretas de trabalho, interferindo na organização da atividade econômica das plataformas e na forma de prestação dos serviços. A circunstância de eventual impacto indireto sobre relações contratuais não afasta o fato de que o núcleo normativo alcança matéria sensível ao direito do trabalho e à organização da atividade econômica.

O Supremo Tribunal Federal tem afirmado que a competência municipal para legislar sobre interesse local não pode transbordar para campos materialmente reservados à União, sob pena de violação ao pacto federativo. A competência suplementar prevista no art. 30, II, da Constituição Federal pressupõe a existência de norma federal a ser complementada, não autorizando inovação normativa autônoma em matéria sujeita à reserva legislativa privativa.

No caso em análise, a disciplina imposta não se limita a aspectos urbanísticos ou de polícia administrativa local, mas estabelece obrigações estruturais que alteram significativamente o modelo operacional das empresas de aplicativos, criando deveres que repercutem diretamente na dinâmica da atividade econômica e nas condições de prestação dos serviços.

Além disso, a instituição de sanção pecuniária pelo descumprimento e a consequente fiscalização municipal configuram mecanismo indireto de inspeção das condições de trabalho, matéria cuja organização é atribuída à União (art. 21, XXIV, da Constituição Federal).

Não se ignora que a livre iniciativa não possui caráter absoluto e admite restrições fundadas em interesse público. Todavia, tais limitações devem observar não apenas a proporcionalidade material, mas também a competência legislativa constitucionalmente definida. A ausência de desproporcionalidade evidente não supre eventual vício formal de competência.

Ademais, a qualificação genérica dos prestadores como “trabalhadores” não altera o exame da natureza jurídica da norma. Independentemente do regime contratual adotado entre plataforma e prestador, a lei municipal estabelece obrigações vinculadas ao exercício da atividade profissional, interferindo em campo cuja regulação exige uniformidade nacional, justamente para evitar fragmentação normativa e insegurança jurídica.

Dessa forma, a norma ultrapassa o âmbito do interesse estritamente local, inovando em matéria inserida na competência legislativa privativa da União, configurando vício formal orgânico de inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município conclui pela existência de vício formal de inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 227/2025, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e organizar a inspeção do trabalho, bem como por extrapolação dos limites da competência municipal para legislar sobre interesse local.

Opina-se, assim, pelo veto total ao referido projeto, por inconstitucionalidade.

É o parecer.

PEDRO PAULO ARANTES GONCALES GALHARDO
Procurador Geral do Município”

Por todas estas razões, vetamos integralmente o Projeto de Lei nº 227/2025, por considerá-lo inconstitucional.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2026

Dispõe sobre a criação e estruturação da Controladoria Geral do Município, seus órgãos de controle interno. Revoga a Lei Complementar nº 678/2013. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, a Auditoria Geral do Município, a Corregedoria Geral do Município e a Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade o controle interno, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Compõem a Controladoria Geral do Município:

- I - O Controlador Geral do Município;
- II - A Auditoria Geral do Município, composta pelo Auditor Geral do Município;
- III - A Corregedoria Geral do Município, composta pelo Corregedor Geral do Município;
- IV - A Ouvidoria Geral do Município, composta pelo Ouvidor Geral do Município.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos legais do Controlador Geral do Município, este será substituído pelo Corregedor Geral do Município.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos legais do Corregedor Geral do Município, este será substituído pelo Controlador Geral do Município.

§ 3º. Nas ausências e impedimentos legais do Auditor Geral do Município e do Ouvidor Geral do Município, estes serão substituídos pelo Corregedor Geral do Município.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município contará obrigatoriamente com órgão auxiliar composto por servidores efetivos do Município, responsáveis por prestar apoio técnico e operacional ao Controlador Geral do Município, à Auditoria Geral do Município, à Ouvidoria Geral do Município, e à Corregedoria Geral do Município, contribuindo para as atividades de controle, fiscalização e orientação administrativa.

Parágrafo único. Os servidores que compõem a estrutura do Controle Interno poderão atuar de forma presencial ou remota, conforme a necessidade administrativa.

Art. 5º. À Comissão Correcional Permanente compete assessorar os órgãos de controle interno na fiscalização da regularidade, eficiência e legalidade da prestação dos serviços públicos municipais, direta ou indiretamente executados, colaborando com ações de monitoramento, inspeção e correição destinadas ao aprimoramento contínuo da gestão pública, em conformidade com as disposições desta Lei Complementar e demais normas aplicáveis, sendo seus membros nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Sistema de Controle Interno do Município, composto pela Controladoria Geral do Município, da Auditoria Geral do Município, da Ouvidoria Geral do Município e da Corregedoria Geral do Município, atuará com autonomia técnica e independência funcional em relação à autoridade máxima do Poder Executivo, notadamente nas apurações e deliberações finais de natureza técnica.

§ 1º. A vinculação hierárquica dos órgãos de controle interno ao Chefe do Poder Executivo não poderá resultar em subordinação, interferência ou filtragem indevida que comprometa a imparcialidade no tratamento das questões submetidas ao controle interno.

§ 2º. A inobservância da autonomia técnica ou a prática de atos que visem pressionar ou filtrar indevidamente denúncias constituirá falta funcional grave.

§ 3º. Para resguardar a autonomia técnica prevista neste artigo, é vedada qualquer interferência externa sobre decisões técnicas fundamentadas dos órgãos de controle interno, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 7º. Compete à Controladoria Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno:

- I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município, traduzindo tal atribuição em auditorias operacionais e de desempenho conclusivas, em atenção ao mandamento constitucional de avaliação dos resultados da gestão;
- II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- IV - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- V - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;
- VI - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- VII - promover a integração e coordenação sistêmica entre a Auditoria Geral, a Corregedoria Geral e a Ouvidoria Geral, respeitadas as competências legais específicas e a autonomia técnica de cada órgão;

- VIII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado e autônomo do sistema de controle interno, incluindo a expedição de atos normativos e manuais internos para disciplinar os procedimentos;
- IX - prestar assessoramento técnico ao Prefeito nas matérias de suas competências;
- X - exercer a deliberação final no âmbito do Poder Executivo Municipal e exclusiva dos produtos conclusivos de auditoria e dos relatórios de monitoramento, competindo-lhe decidir sobre:
 - a) Arquivamento do processo de auditoria;
 - b) Celebração de Termo de Compromisso de Gestão (TCG), e da Referência de Controle Interno nos casos cabíveis;
 - c) Conversão do procedimento de auditoria em Tomada de Contas Especial (TCE).
- XI - administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio (imobiliário e mobiliário) alocado na Controladoria Geral do Município;
- XII - administrar e executar o orçamento da Controladoria Municipal e os servidores nela lotados, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;
- XIII - julgar em grau recursal e revisional as demandas oriundas dos Processos administrativos conduzidos pelos órgãos de controle interno;
- XIV - executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições da Controladoria Geral do Município.

Art. 8º. Fica designado o Controlador Geral do Município como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta do Município, competindo-lhe zelar pela observância e pelo cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como orientar os órgãos e entidades municipais quanto às boas práticas e à conformidade no tratamento das informações pessoais.

SEÇÃO I DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A Auditoria Geral do Município é órgão de controle interno que tem por finalidade supervisionar e executar a auditoria interna e a fiscalização nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10. Compete à Auditoria Geral do Município:

- I - planejar, supervisionar e executar as atividades de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, abrangendo as áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimentos de bens e serviços, de gestão de pessoas, de tecnologia da informação, de obras e serviços de engenharia, entre outras, assegurando a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, finalidade, motivação e interesse público na aplicação dos recursos públicos e na execução das políticas administrativas;
- II - supervisionar e executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;
- IV - executar atividades no âmbito do controle interno da Administração Direta e Indireta do Município, especialmente as atribuições abaixo indicadas, sem prejuízo de outras na forma da lei:
 - a) Fiscalizar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual;
 - b) comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
 - c) comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
 - d) Fiscalizar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor;
 - e) fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320 de 1964.

Art. 11. São atribuições do Auditor Geral do Município, sem prejuízo de outras fixadas em regulamento:

- I - executar auditoria interna nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de tecnologias da informação e de obras e serviços de engenharia, dentre outras, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- II - proceder à fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - examinar e avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos exercidos pela Administração Direta e Indireta do Município sobre suas atividades contábeis, financeiras e operacionais;
- IV - examinar e avaliar a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos programas de Governo e dos atos de gestão;
- V - controlar os atos, processos e procedimentos de gestão dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- VI - levantar, estruturar e formalizar conjuntos de métodos, técnicas e normas a serem aplicados no exame, avaliação, atestação e proposição de controles inerentes aos aspectos contábeis, patrimoniais, administrativos,

tributários, de obras e serviços de engenharia, de recursos humanos e de tecnologias da informação, dentre outros, na Administração Direta e Indireta do Município;

- VII - fiscalizar a execução de processos seletivos, sorteios e consultas públicas no âmbito da Administração Municipal;
- VIII - elaborar relatórios, pareceres, solicitações e demais documentos técnico-administrativos;
- IX - realizar estudos e levantamentos de dados, conferir a exatidão da documentação e aferir a conformidade dos procedimentos, observando prazos, normas e legislação aplicável;
- X - utilizar equipamentos de informática, programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;
- XI - manter-se atualizado no que se refere à legislação e às normas relacionadas com a dinâmica e a organização da Administração Pública;
- XII - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- XIII - elaborar pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de formação acadêmica, conforme legislação profissional específica;
- XIV - realizar auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

SEÇÃO II DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. A Corregedoria Geral do Município tem por finalidade o controle interno da eficiência dos serviços públicos, da execução dos contratos, e da disciplina dos servidores, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Compete à Corregedoria Geral do Município:

- I - supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo;
- II - supervisionar, executar e promover a apuração de responsabilidades de servidores municipais, na forma da lei, mediante instauração, instrução, julgamento de procedimentos de sindicância, de processos administrativos disciplinares e outros em geral relacionados à sua competência;
- III - aplicar e julgar penalidades disciplinares, na forma prevista no Código de Ética e Disciplina do Servidor Público Municipal e nas legislações federais e municipais pertinentes;
- IV - Monitorar e executar a instauração e a instrução de procedimentos de sindicância e processos administrativos disciplinares e outros em geral relacionados à sua competência no âmbito da Administração Direta, e indireta no que tange às autarquias municipais e fundações públicas de direito público;
- V - promover a apuração de responsabilidade de empresas contratadas pelo Município para fornecimento de bens ou para prestação de serviços, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e nos casos de autorizações e permissões de uso, na forma da lei, mediante instauração e julgamento de sindicâncias e processos administrativos, bem como apreciação das revisões cabíveis, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 12.846/2013;
- VI - realizar inspeções e correções em qualquer dos setores da Administração, mediante determinação do Prefeito, ou a critério da própria Corregedoria, promovendo a identificação dos fatores que estejam comprometendo a eficiência ou normalidade dos serviços;
- VII - expedir instruções e atos normativos, bem como coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos servidores públicos municipais;
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO III DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. A Ouvidoria Geral do Município tem por finalidade supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão que versem sobre serviços, programas, ações ou condutas de servidores sob responsabilidade da Administração Municipal, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 14. Compete à Ouvidoria Geral do Município:

- I - recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, de competência do Município, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- II - encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;
- III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre a identidade do denunciante, adotando as medidas necessárias para sua proteção, junto aos órgãos competentes;

- IV - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o Poder Público, visando ao controle social da Administração Pública;
- V - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Ouvidor Geral do Município:

- I - supervisionar os atendimentos de demandas e solicitações de informação realizados de forma presencial ou por meios eletrônicos, incluindo telefone, e-mail, WhatsApp e o site oficial da Prefeitura, prestados pelos atendentes;
- II - supervisionar a distribuição das demandas e solicitações de informação para cada Secretaria, Autarquia ou órgão competente;
- III - supervisionar o cumprimento do prazo legal de resposta ao cidadão por parte das Secretarias, Autarquias e órgãos competentes;
- IV - encaminhar à Corregedoria Geral do Município os casos de descumprimento do prazo legal de resposta ao cidadão por parte das Secretarias, Autarquias e órgãos competentes, para as providências cabíveis;
- V - realizar atendimentos e prestar informações diretamente ao cidadão, nos casos de ausência de atendentes ou em situações de aumento excepcional da demanda, garantindo a continuidade e eficiência do serviço público;
- VI - propor a adoção de medidas e políticas, ou ainda o aperfeiçoamento de processos, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria, à autoridade competente;
- VII - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria às autoridades competentes, promovendo sua publicação periódica, trimestral e anual, no Diário Oficial do Município;
- VIII - representar a Ouvidoria perante outros órgãos e entidades, bem como perante a sociedade civil;
- IX - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SUBSEÇÃO I

DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 15. A Ouvidoria Municipal do SUS – Sistema Único de Saúde integrará a Ouvidoria Geral do Município de Marília, cabendo-lhe receber as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município e realizar o devido encaminhamento aos setores especializados da Secretaria Municipal da Saúde, bem como acompanhar o tratamento das demandas até sua conclusão, informando o resultado à Ouvidoria Geral, que será responsável por repassar o retorno ao cidadão.

Parágrafo único. A função de Ouvidor Municipal do SUS será desempenhada por servidor estável pertencente aos quadros de pessoal do Município, devendo ter conhecimento e entendimento da organização local e geral do SUS.

Art. 16. São atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS:

- I - receber, por meio da Ouvidoria Geral do Município, as manifestações relativas aos serviços, programas, ações e condutas de servidores da área da saúde, procedendo ao encaminhamento das demandas aos setores competentes da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - acompanhar o tratamento e a conclusão das manifestações encaminhadas, comunicando os resultados à Ouvidoria Geral do Município para fins de resposta ao cidadão;
- III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre a identidade do denunciante, adotando as medidas necessárias para sua proteção, junto aos órgãos competentes;
- IV - elaborar e encaminhar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades à Secretaria Municipal da Saúde e à Ouvidoria Geral do Município, para publicação no Diário Oficial do Município;
- V - coordenar ações integradas com as diversas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de assegurar o encaminhamento intersetorial das demandas que envolvam mais de uma unidade;
- VI - comunicar ao Secretário Municipal da Saúde qualquer indício de irregularidade de que venha a ter ciência no exercício de suas funções, mantendo registro e arquivo das manifestações recebidas e das providências adotadas;
- VII - propor ao Corregedor Geral do Município e à Auditoria Geral do Município a instauração de sindicâncias, auditorias ou outras medidas destinadas à apuração de irregularidades, resguardadas as respectivas competências;
- VIII - requisitar, de qualquer unidade da Secretaria Municipal da Saúde, informações, certidões ou cópias de documentos necessários à instrução das manifestações sob sua responsabilidade;
- IX - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, visando ao aperfeiçoamento e à melhoria contínua dos serviços públicos de saúde.

Art. 17. Todas as unidades de saúde do Município, inclusive aquelas integrantes do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, bem como as entidades, organizações ou empresas que mantenham contrato, convênio, parceria ou qualquer outra forma de vínculo para a prestação de serviços de saúde ao Município, ficam obrigadas a

fornecer, de forma clara e no prazo solicitado, todas as informações requisitadas pelo Controle Interno do Município, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições legais.

Art. 18. Os serviços auxiliares para funcionamento da Ouvidoria Municipal do SUS serão executados por servidores municipais mediante remanejamento interno, observadas a compatibilidade de atribuições e a vedação ao desvio de função.

SUBSEÇÃO II DO PROCESSO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

Art. 19. Os processos de tomada de contas especial conterão os elementos e demonstrativos especificados em ato normativo, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos e, ainda, a observância aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 20. Na condução do Processo de Tomada de Contas, deverão ser observadas as disposições da Constituição Federal, das leis federais aplicáveis, em especial a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 8.443/1992, a Lei Complementar nº 101/2000, bem como a Lei Orgânica do Município, as demais normas municipais e as normas e regulamentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 21. Havendo indícios de dano ao erário, omissão no dever de prestar contas, desfalque, malversação ou outra irregularidade na gestão de recursos públicos municipais, o Controlador Geral do Município determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos desta Lei, da Lei Federal nº 8.443/1992, das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Portaria de instauração conterá expressamente a designação da Comissão Especial de Tomada de Contas, responsável pela instrução, análise e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 22. Recebida a Portaria de instauração pela comissão designada, serão realizadas as averiguações necessárias, com a juntada de documentos, colheita de depoimentos e demais elementos que permitam verificar:

- I - se determinada conta deixou de ser prestada ou foi apresentada fora do prazo legal;
- II - se alguma verba pública foi aplicada de forma indevida; ou
- III - se foi verificada dívida ou irregularidade que implique a devolução de valores aos cofres públicos.

§ 1º. Constatada qualquer dessas hipóteses, o responsável será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento devido ou apresentar defesa.

§ 2º. Encerrado o prazo, o processo seguirá para julgamento, salvo se houver necessidade de diligências complementares, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 23. Em caso de risco iminente, a Administração Pública, através da comissão designada para a Tomada de Contas Especial poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, como, por exemplo, a suspensão de pagamentos, sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 24. O Presidente da comissão designada presidirá a instrução do processo, providenciando a notificação, a audiência dos responsáveis, ou providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo para o atendimento das diligências.

Parágrafo único. A notificação a que se refere este artigo poderá ser dispensada, se dos autos constar que o responsável já se pronunciou sobre o assunto ou dele tem conhecimento.

Art. 25. Os trabalhos da comissão designada se encerrarão com a elaboração de relatório dirigido ao Controlador Geral do Município que conterá o fato apurado, medidas tomadas pela comissão, e opinará quanto à responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão impugnado, ou, se houver débito, sua quantificação para o responsável recolher a importância impugnada, ou, ainda, opinando sobre, havendo valores a serem pagos pelo erário ao responsável, a devida compensação.

Parágrafo único. O recolhimento de importância impugnada, em qualquer fase processual, deverá estar atualizado monetariamente nos mesmos parâmetros utilizados para corrigir os débitos municipais.

Art. 26. A decisão proferida no Processo de Tomada de Contas pelo Controlador Geral do Município poderá assumir natureza preliminar, final ou terminativa.

§ 1º. A decisão preliminar é aquela em que o Controlador Geral, antes de se pronunciar sobre o mérito das contas, determina o sobrestamento do processo, em razão da necessidade de diligências complementares ou de novas apurações para adequada instrução processual.

§ 2º. A decisão final é aquela em que o Controlador Geral do Município julga as contas, classificando-as como regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, conforme o resultado da análise.

§ 3º. A decisão terminativa é aquela que determina o encerramento do processo, quando as contas forem consideradas ilíquidáveis, ou seja, impossíveis de apuração ou quantificação por ausência de elementos suficientes.

Art. 27. Do julgamento do Controlador Geral do Município no processo especial de tomada de contas, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão.

Parágrafo único. Após decisão definitiva na esfera administrativa, o processo será enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando houver débito ou responsabilidade financeira a apurar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Todos os agentes públicos, servidores ou não, bem como entidades contratadas pelo Município, ficam obrigados a atender, de forma imediata, às requisições de informações e documentos formuladas pelos órgãos de controle interno.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado deste artigo constitui falta funcional.

Art. 29. A nomeação para atuação nos órgãos de controle interno fica condicionada à comprovação de idoneidade ética e ausência de impedimentos.

Parágrafo único. Não poderão exercer funções no Sistema de Controle Interno:

- I - condenados por improbidade administrativa;
- II - condenados por crimes contra a administração pública;
- III - punidos em processo disciplinar nos últimos 5 anos;
- IV - declarados inidôneos pelo TCE ou TCU;
- V - enquadrados em nepotismo direto ou cruzado;
- VI - em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

Art. 30. É dever dos servidores lotados no Sistema de Controle Interno resguardar o sigilo de documentos, informações e processos acessados em razão de suas atribuições, observada a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 31. Os servidores públicos efetivos terão mantidos todos os direitos previstos na Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 32. O Controlador Geral do Município, o Auditor Geral do Município, o Corregedor Geral do Município e o Ouvidor Geral do Município serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos do Município, estáveis, com reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo único. É vedada a nomeação de pessoas estranhas ao quadro de servidores para as funções referidas no caput, ainda que a título precário, excepcional ou temporário.

Art. 33. O Controlador Geral do Município deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ser servidor estável do Município;
- II - possuir formação superior em Direito, Administração, Economia, ou Contabilidade;
- III - possuir experiência mínima de 3 (três) anos comprovada nos órgãos de controle do Município;
- IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos e preencher todos os requisitos descritos no artigo 29 desta Lei;
- V - possuir reputação ilibada.

§ 1º. O Controlador Geral do Município exercerá função de direção superior estratégica, com autonomia técnica, vedada qualquer hierarquia funcional que comprometa suas atribuições de controle.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, o Controlador Geral do Município fará jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) do valor base do Símbolo C-1, sendo vedada a acumulação com qualquer outra função de confiança ou gratificação no âmbito da Administração Municipal.

Art. 34. O Corregedor Geral do Município deverá, obrigatoriamente, ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município, já ter adquirido estabilidade no serviço público, não ter sofrido penalidades administrativas disciplinares, atender aos requisitos previstos no artigo 29 desta Lei, possuir formação em Bacharelado em Direito e comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na presidência de comissões de procedimentos de sindicância e processos administrativos em geral, fazendo jus, no exercício de suas atribuições, a uma gratificação mensal correspondente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do valor base do Símbolo C-1.

Art. 35. O Auditor Geral do Município deverá, obrigatoriamente, ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no Município, já ter adquirido estabilidade no serviço público, não ter sofrido penalidades administrativas disciplinares, atender aos requisitos previstos no artigo 29 desta Lei, possuir formação em Bacharelado em Direito, Administração ou Ciências Contábeis, fazendo jus, no exercício de suas atribuições, a uma gratificação mensal correspondente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do valor base do Símbolo C-1.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral do Município deverá, igualmente, ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no Município, já ter adquirido estabilidade no serviço público, não ter sofrido penalidades administrativas disciplinares, atender aos requisitos previstos no artigo 29 desta Lei, possuir formação em nível superior, fazendo jus, no exercício de suas atribuições, a uma gratificação mensal correspondente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do valor base do Símbolo C-1.

Art. 36. Ficam criadas 3 (três) funções gratificadas de Coordenador de Serviços Administrativos do Controle Interno, cujos ocupantes farão jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) do valor base do Símbolo C-2.

Parágrafo único. São atribuições da função do Coordenador de Serviços Administrativos do Controle Interno:

- I - autuar os processos;
- II - elaborar as citações, intimações e convites para as partes envolvidas nos processos;
- III - colher assinaturas dos membros de Comissões e pareceres ou em folhas de processos;
- IV - dar ciência aos membros de Comissões da agenda periódica de trabalhos;
- V - receber defesas prévias ou finais pertinentes aos processos, protocolos, ofícios e memorandos destinados às Comissões, encaminhando-os ao respectivo Presidente;
- VI - Providenciar as cópias de processos administrativos, processos administrativos disciplinares ou sindicâncias e demais documentos da Controladoria, Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria quando solicitado, mediante prévia anuência do respectivo Presidente da Comissão e dos demais chefes dos setores;
- VII - Auxiliar na autuação de processos e demais documentos no âmbito da Controladoria Geral do Município e de seus setores, promovendo sua correta organização, numeração sequencial e aposição dos carimbos e registros pertinentes;
- VIII - Providenciar junto à Divisão de Entrega de Documentos Diversos o envio de citações, intimações, dirigidas aos processados, advogados, empresas e testemunhas, colher recibo dos documentos entregues e verificar o andamento de entregas e remessas, de modo a que sejam efetivadas;
- IX - Receber os processos dirigidos às Comissões, bem como fazer a remessa aos interessados dos processos oriundos da Unidade, ou daqueles que por esta forem recebidos, podendo recusar a recepção de processos cujas folhas não estejam devidamente numeradas;
- X - Manifestar-se nos processos de acidente em serviço como membro da Comissão Especial de Análise de Acidente em Serviço;
- XI - Auxiliar nos procedimentos de correição;
- XII - Responder e dar o devido encaminhamento das demandas provenientes da Controladoria Geral do Município e de seus setores;
- XIII - Executar atividades administrativas relacionadas à gestão de recursos humanos no âmbito da Controladoria Geral do Município, Ouvidoria Geral do Município, Corregedoria Geral do Município e Auditoria Geral do Município, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XIV - Executar outras tarefas afins.

Art. 37. As gratificações e funções previstas nesta Lei Complementar integrarão a remuneração para todos os efeitos legais, exceto vantagens pessoais, bem como incorporações vedadas por lei.

Art. 38. O Presidente da Comissão, servidor ocupante de cargo efetivo do Município e detentor de formação em Bacharelado em Direito, fará jus a gratificação mensal correspondente a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) do valor atribuído ao Símbolo C-1A, não sendo devida tal verba ao membro que o substituir temporariamente.

Parágrafo único. A percepção desta gratificação é incompatível com o recebimento cumulativo de quaisquer valores previstos no artigo 40 desta Lei Complementar.

Art. 39. Os membros de Comissões de procedimentos da Corregedoria Geral do Município farão jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) do valor do Símbolo C-2.

Art. 40. Os percentuais previstos nesta Lei Complementar incidirão sobre o valor base dos símbolos definidos na Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, observadas as revisões legais.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A implementação desta Lei Complementar observará os limites de despesa com pessoal previstos no artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Constituição Federal.

Art. 42. Fica revogada a Lei Complementar nº 678, de 28 de junho de 2013 e suas respectivas alterações.

Art. 43. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Apresentação de proposições legislativas para alteração das Leis Complementares nº 678/2013 e nº 679/2013, que dispõem sobre a criação e estruturação do Sistema de Controle Interno e sobre a metodologia de procedimentos de auditoria no âmbito do Município de Marília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa os anexos Projetos de Lei Complementar, que visam promover uma profunda e necessária reestruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

As proposições em tela têm por escopo a alteração das Leis Complementares nº 678/2013 e nº 679/2013, com o objetivo precípuo de modernizar, especializar, efficientizar e, acima de tudo, garantir a autonomia funcional e técnica dos órgãos responsáveis pela fiscalização interna, permitindo que exerçam com a devida independência e vigor as suas nobres missões de prevenção e controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos.

Trata-se de uma iniciativa legislativa estratégica, concebida para fortalecer os pilares da boa governança, da integridade e da transparência da administração municipal, em consonância com as mais avançadas práticas de gestão pública e em resposta a diagnósticos concretos que apontam para a necessidade de um aprimoramento sistêmico.

A presente reforma não configura uma mera alteração burocrática, mas sim um passo decisivo em direção à consolidação de uma cultura de responsabilidade, eficiência e prestação de contas (*accountability*).

A existência de um sistema de controle interno robusto, atuante e independente não é uma opção discricionária do gestor, mas uma imposição direta da Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu artigo 74 estabelece a obrigação de todos os Poderes manterem, de forma integrada, mecanismos de fiscalização interna.

Tais mecanismos são essenciais para avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem como para comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Um controle interno que opera de maneira meramente formal ou simbólica equivale à sua inexistência, fragilizando a proteção ao erário e comprometendo a efetividade das políticas públicas destinadas aos cidadãos.

Este movimento reformador é impulsionado, em grande medida, por um diagnóstico técnico e abalizado, formalizado no âmbito do Inquérito Civil nº 0739.0036832/2025, instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça de Marília.

Após apuração de notícias sobre possíveis desconformidades estruturais no aparato de controle do Município, o Ministério Público expediu Recomendação formal ao Chefe do Poder Executivo, apontando uma série de fragilidades que demandam correção urgente.

A atuação do órgão ministerial, longe de representar uma ingerência, funcionou como um catalisador para uma reflexão interna aprofundada, confirmando a premência de se adotarem medidas legislativas e administrativas para sanear as deficiências e alinhar a estrutura municipal às melhores práticas e aos mandamentos constitucionais.

As proposições que ora se apresentam constituem, portanto, a resposta institucional, proativa e abrangente do Poder Executivo a essas fundadas preocupações, transformando um diagnóstico crítico em uma oportunidade ímpar de avanço institucional.

A aprovação destes projetos de lei complementar representará um marco na história da administração pública de Marília, alçando o Município a um novo patamar de maturidade em governança pública.

Ao fortalecer o controle, garante-se não apenas o combate à corrupção e ao desperdício, mas também se promove a melhoria contínua dos serviços prestados à população, assegurando que cada real do contribuinte seja aplicado com máxima eficiência, moralidade e transparência.

I. DO DIAGNÓSTICO DAS INSUFICIÊNCIAS DO MODELO VIGENTE

A análise criteriosa do funcionamento do atual Sistema de Controle Interno, corroborada pelas conclusões da Promotoria de Justiça, revela deficiências estruturais e funcionais que comprometem sua eficácia e independência.

Tais problemas não decorrem de falhas individuais dos servidores, mas de um desenho institucional que, ao longo do tempo, mostrou-se inadequado para fazer frente à complexidade da gestão pública contemporânea.

A. Da Subordinação Funcional e da Quebra do Fluxo Técnico-Decisório

Um dos problemas mais graves identificados é a quebra do fluxo de análise técnica dos procedimentos de auditoria.

Conforme apontado no Inquérito Civil, os relatórios produzidos pela Auditoria Geral do Município, em flagrante descompasso com o rito previsto no artigo 12, § 6º, da Lei Complementar nº 679/2013, têm sido remetidos diretamente ao Chefe do Poder Executivo para "ciência e deliberação", suprimindo a etapa crucial de análise e deliberação final pela Controladoria Geral do Município.

Essa prática anômala subverte a lógica do controle, pois concentra a decisão sobre os achados de auditoria na figura máxima do órgão controlado, o que gera um evidente e insustentável conflito de interesses.

A Controladoria Geral, que deveria ser a instância técnica superior para decidir sobre o encaminhamento das irregularidades (seja pelo arquivamento, pela celebração de um Termo de Compromisso de Gestão ou pela instauração de Tomada de Contas Especial), é transformada em mera espectadora, esvaziando-se por completo sua competência e autonomia.

O novo Projeto de Lei Complementar que reestrutura a Controladoria corrige essa distorção de forma definitiva, ao prever, em seu artigo 7º, inciso X, que compete privativamente à Controladoria Geral a deliberação final sobre os produtos de auditoria, e, em seu artigo 6º, ao consagrar textualmente a autonomia técnica e a independência funcional de todo o sistema em relação à autoridade máxima do Poder Executivo, vedando qualquer tipo de interferência ou filtragem indevida.

B. Da Inoperância de Instrumentos Legais e da Cultura da Prevenção

Outra deficiência manifesta é a não utilização de importantes ferramentas de controle criadas pela legislação municipal há mais de uma década.

Instrumentos como o Termo de Compromisso de Gestão (TCG), um mecanismo valioso para o ajuste de condutas e a correção de falhas sem a necessidade de instauração de processos sancionatórios, e a figura da "Referência de Controle Interno", concebida para atuar como um ponto focal preventivo e orientador dentro de cada secretaria, jamais foram efetivamente implementados.

Essa omissão revela uma cultura de controle eminentemente reativa, em detrimento de uma atuação proativa e pedagógica.

Os projetos de lei em apreço atacam frontalmente essa lacuna.

O novo diploma que regula os procedimentos de auditoria dedica um capítulo inteiro (artigos 19 e 20) para detalhar as atribuições e o modo de operação da Referência de Controle Interno, transformando-a em uma engrenagem vital do sistema.

De igual modo, a nova lei da Controladoria ratifica a competência deste órgão para celebrar TCGs (artigo 7º, inciso X, alínea 'b'), incentivando o uso de soluções consensuais e preventivas para a melhoria da gestão.

C. Da Necessidade de Profissionalização e Imparcialidade do Corpo Técnico

A efetividade do controle interno é diretamente proporcional à qualificação, independência e estabilidade de seus agentes.

A presença de servidores ocupantes de cargos em comissão em funções eminentemente técnicas de controle representa uma vulnerabilidade crítica.

Cargos de livre provimento e exoneração são, por sua natureza, marcados pela transitoriedade e pela confiança pessoal/política, características incompatíveis com a perenidade, a imparcialidade e a expertise técnica exigidas para as atividades de auditoria, correição e ouvidoria.

Essa inadequação não é uma mera questão de opção gerencial, mas uma violação de preceitos constitucionais, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1010 de Repercussão Geral, que firmou a tese de que "cargos em comissão se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, não podendo ser usados para atividades burocráticas, técnicas ou operacionais".

Essa mesma linha de entendimento foi adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo na ADI nº 2043049-57.2023.8.26.0000.

Ciente desta baliza jurisprudencial vinculante e da recomendação do Ministério Público, o Projeto de Lei Complementar da Controladoria Geral estabelece, de forma inequívoca e peremptória em seu artigo 36, que os cargos de Controlador Geral, Auditor Geral, Corregedor Geral, Ouvidor Geral serão obrigatoriamente preenchidos por servidores públicos efetivos e estáveis do Município, que atendam a requisitos técnicos de formação e experiência e possuam reputação ilibada.

Trata-se da blindagem do núcleo do sistema de controle contra ingerências político-partidárias, garantindo a continuidade e a memória institucional.

D. Da Ausência de Avaliação de Resultados e de Transparência Ativa

Por fim, o diagnóstico aponta para uma falha sistêmica na avaliação do cumprimento das metas físicas e fiscais estabelecidas nos principais instrumentos de planejamento municipal – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) and a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A fiscalização restringe-se a análises pontuais e de conformidade, sem adentrar na avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas, em desatenção ao comando do artigo 74 da Constituição Federal.

Somada a essa lacuna, verifica-se uma política de opacidade, na qual os relatórios de auditoria e as providências deles decorrentes não são divulgados à sociedade nem ao Poder Legislativo, cerceando o controle social e a fiscalização externa.

As novas leis propostas reverterem este quadro ao atribuir expressamente à Controladoria Geral a competência para coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas do PPA e dos orçamentos por meio de auditorias operacionais e de desempenho (artigo 7º, inciso I, da nova lei da Controladoria).

Ademais, ao acolher a Recomendação Ministerial, o Poder Executivo se compromete a instituir rotinas de transparência ativa, com a publicação periódica dos relatórios e resultados do controle interno, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que fortalecerá sobremaneira o controle social sobre a gestão pública.

II. DO DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS E SEUS BENEFÍCIOS

Para endereçar o complexo conjunto de deficiências diagnosticadas, foram elaborados dois Projetos de Lei Complementar coesos e sinérgicos, que se complementam para edificar um sistema de controle interno moderno, autônomo e eficaz.

A. Do Projeto de Lei Complementar que Reestrutura a Controladoria Geral do Município

Esta propositura representa a espinha dorsal da reforma, pois redefine a arquitetura de todo o sistema.

Primeiramente, ela consolida a Controladoria Geral do Município como o órgão central, integrando sob sua coordenação a Auditoria Geral, a Corregedoria Geral e a Ouvidoria Geral, promovendo uma atuação sistêmica e integrada.

A instituição de um órgão auxiliar multidisciplinar composto exclusivamente por servidores públicos de carreira, dota o sistema de controle do suporte técnico especializado indispensável para a análise de processos complexos, como licitações de obras e contratos de tecnologia.

O ponto nevrálgico desta lei, como já mencionado, é a consagração explícita da autonomia técnica e da independência funcional em seu artigo 6º, o que serve como uma salvaguarda legal contra qualquer tentativa de pressão ou interferência política.

Essa blindagem é reforçada pela nova sistemática de deliberação, prevista no artigo 7º, inciso X, que confere à Controladoria Geral a palavra final sobre os destinos dos processos de auditoria, restaurando a lógica técnica do controle.

Adicionalmente, a fixação de critérios rigorosos de investidura para os cargos de chefia do sistema, restritos a servidores de carreira com notória especialização e conduta ilibada (artigos 36 a 40), assegura a meritocracia e a profissionalização, elementos indispensáveis à credibilidade e à legitimidade do controle.

Por fim, a lei detalha o rito da Tomada de Contas Especial (artigos 23 a 31), conferindo segurança jurídica e eficácia a este importante instrumento de ressarcimento ao erário.

B. Do Projeto de Lei Complementar que Disciplina os Procedimentos de Auditoria

Este segundo projeto atua no plano operacional, modernizando e padronizando as metodologias de auditoria.

Ele estabelece uma clara distinção entre os tipos de auditoria (de conformidade, de gestão, operacional, de tecnologia da informação, de qualidade, etc.), permitindo uma abordagem mais eficaz para cada objeto a ser fiscalizado.

O detalhamento das etapas do procedimento de auditoria, desde a instauração até o produto conclusivo (artigo 12), confere transparência e previsibilidade ao processo, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos gestores auditados.

Um dos maiores avanços desta propositura é a regulamentação pormenorizada da figura da "Referência de Controle Interno" (artigos 19 e 20).

Ao definir suas atribuições, que incluem a análise prévia de atos normativos e de processos de despesa, e estabelecer o "Parecer de Referência de Controle Interno" como o documento técnico de sua manifestação, a lei cria uma rede de controle preventivo capilarizada por toda a Administração.

Essa figura atuará como um braço da Auditoria Geral dentro das secretarias, orientando os gestores e prevenindo a ocorrência de irregularidades, o que representa uma mudança de paradigma do controle meramente punitivo para um controle essencialmente pedagógico e preventivo.

A propositura também assegura as prerrogativas funcionais dos auditores (artigo 18), como o livre acesso a documentos e instalações, e criminaliza a obstrução de seus trabalhos, conferindo as ferramentas necessárias para uma fiscalização efetiva.

III. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Reconhecemos que a reestruturação proposta, notadamente a criação de funções gratificadas para remunerar a alta responsabilidade e a especialização exigidas dos ocupantes dos cargos de chefia do controle interno, acarreta impacto orçamentário-financeiro.

Contudo, cumpre salientar que o estudo de impacto anexo a estas proposições demonstra, de forma cabal, que as despesas decorrentes são compatíveis com as metas fiscais e respeitam integralmente os limites para despesas com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Mais importante do que a análise do custo direto é a compreensão de que os recursos aqui alocados não representam uma despesa, mas sim um investimento estratégico com altíssimo potencial de retorno.

Um sistema de controle interno forte e atuante é a principal ferramenta da Administração para prevenir desvios, combater o desperdício, otimizar a aplicação de recursos, evitar a celebração de contratos antieconômicos e fomentar a eficiência dos serviços públicos.

O valor economizado pela prevenção de uma única irregularidade grave, de um contrato superfaturado ou de uma multa aplicada pelos órgãos de controle externo pode, com facilidade, superar em múltiplas vezes o custo anual de manutenção de toda a estrutura de controle aqui proposta. Investir em controle é investir na saúde financeira e na integridade da gestão municipal.

IV. CONCLUSÃO

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares, as proposituras ora submetidas a esta Casa de Leis representam muito mais do que simples ajustes normativos.

Elas encapsulam uma visão de futuro para a Administração Pública de Marília: uma gestão pautada pela legalidade estrita, pela eficiência, pela transparência radical e pela primazia do interesse público.

Correspondem a uma resposta técnica, robusta e corajosa aos desafios da governança moderna e às fragilidades diagnosticadas em nosso sistema atual.

Ao aprovar estes Projetos de Lei Complementar, Vossas Excelências não estarão apenas atendendo a uma recomendação do Ministério Público, mas estarão, principalmente, legando à cidade de Marília uma estrutura de controle interno à altura de suas responsabilidades, blindada contra interferências indevidas e tecnicamente capacitada para zelar pelo patrimônio que pertence a todos os cidadãos.

Estarão fortalecendo a democracia, o controle social e a confiança da população nas instituições.

Diante do exposto, e convictos dos inestimáveis benefícios que estas medidas trarão para o incremento da eficiência, da qualidade, da moralidade e da economicidade dos atos de gestão, conclamamos o apoio unânime desta Colenda Câmara Municipal para a aprovação dos Projetos de Lei Complementar no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Dispõe sobre a criação e estruturação da Controladoria Geral do Município, seus órgãos de controle interno. Revoga a Lei Complementar nº 678/2013. Dá outras providências.

De acordo com o Executivo, as alterações propostas às Leis Complementares nº 678/2013 e nº 679/2013 têm como finalidade modernizar e fortalecer o Sistema de Controle Interno do Município de Marília, garantindo maior autonomia funcional e técnica aos órgãos responsáveis pela fiscalização. O objetivo central é assegurar que tais órgãos possam exercer suas atribuições com independência, prevenindo irregularidades e promovendo a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos. Trata-se de uma iniciativa que busca alinhar a administração municipal às melhores práticas de governança pública, reforçando os pilares da transparência e da integridade na gestão dos recursos públicos.

Nos argumentos apresentados, destaca-se que a reforma não se limita a ajustes burocráticos, mas representa um avanço estrutural em direção à consolidação de uma cultura administrativa baseada na responsabilidade e na eficiência. O projeto fundamenta-se em mandamentos constitucionais, especialmente no artigo 74 da Constituição Federal, que impõe a todos os Poderes a obrigação de manter sistemas de controle interno. A justificativa ressalta que um controle meramente formal equivale à sua inexistência, comprometendo a proteção do erário e a efetividade das políticas públicas. Além disso, o diagnóstico técnico realizado pelo Ministério Público, por meio de inquérito civil e recomendação formal, reforça a urgência da medida e legitima a necessidade de correções estruturais.

Diante disso, conclui-se que as proposituras legislativas apresentadas constituem resposta institucional adequada e tempestiva às fragilidades apontadas, transformando um cenário crítico em oportunidade de avanço. A aprovação do projeto representará um marco para a administração pública de Marília, elevando o município a um novo patamar de maturidade em governança. Ao fortalecer o controle interno, não apenas se combate a corrupção e o desperdício, mas também se promove a melhoria contínua dos serviços públicos, garantindo que os recursos sejam aplicados com eficiência, moralidade e transparência em benefício da coletividade.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Dispõe sobre a criação e estruturação da Controladoria Geral do Município, seus órgãos de controle interno. Revoga a Lei Complementar nº 678/2013. Dá outras providências.

Segundo a Administração, o projeto de lei complementar apresentado tem como objetivo modernizar e fortalecer o Sistema de Controle Interno do Município de Marília, promovendo maior autonomia técnica e funcional aos órgãos responsáveis pela fiscalização. A proposta busca alinhar a administração municipal às melhores práticas de governança, garantindo transparência, integridade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Trata-se de uma iniciativa estratégica que visa consolidar uma cultura administrativa voltada para a responsabilidade e a prestação de contas, em consonância com os preceitos constitucionais e com diagnósticos técnicos que apontam a necessidade de aprimoramento sistêmico.

No aspecto financeiro, a justificativa reconhece que haverá impacto decorrente da criação de funções gratificadas para cargos de chefia, mas ressalta que tais despesas estão plenamente compatíveis com as metas fiscais e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mais do que um custo, o investimento em controle interno é apresentado como medida estratégica de alto retorno, capaz de prevenir desvios, evitar contratos antieconômicos e otimizar a aplicação dos recursos públicos. A economia gerada pela prevenção de uma única irregularidade grave pode superar em múltiplas vezes o custo anual da estrutura proposta, reforçando que investir em controle é investir na saúde financeira e na integridade da gestão municipal.

Quanto ao servidor, o projeto enfatiza a necessidade de profissionalização e imparcialidade do corpo técnico, estabelecendo que cargos de direção e chefia no âmbito da Controladoria Geral sejam ocupados exclusivamente por servidores efetivos e estáveis, com formação adequada, experiência comprovada e reputação ilibada. Essa medida busca blindar o sistema contra ingerências político-partidárias, garantindo continuidade, memória institucional e independência técnica. Ao assegurar que funções de auditoria, correição e ouvidoria sejam desempenhadas por profissionais concursados, o Município fortalece a credibilidade do controle interno e assegura que sua atuação seja pautada pela imparcialidade e pelo rigor técnico exigido pela Constituição e pela jurisprudência consolidada.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026

Dispõe sobre procedimentos de auditoria da administração direta e indireta do Município de Marília. Dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos de auditoria realizados pela Auditoria Geral do Município, órgão integrante da Controladoria Geral do Município, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, serão realizados na forma prevista nesta Lei Complementar e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Auditoria Geral do Município é unidade de auditoria interna governamental, com independência funcional e autonomia técnica, subordinada à Controladoria Geral do Município.

Art. 3º. Compete à Auditoria Geral:

- I- Elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- II- Realizar auditorias de conformidade, operacionais, financeiras, de tecnologia da informação e especiais;
- III- Executar inspeções, fiscalizações, levantamentos e análises de controle;
- IV- Avaliar a eficiência dos controles internos administrativos;
- V- Emitir relatórios, pareceres, notas e laudos técnicos;
- VI- Monitorar o cumprimento das recomendações emitidas;

VII- Assessorar tecnicamente a Controladoria, sem invadir suas competências institucionais.

CAPÍTULO III DAS AUDITORIAS

Art. 4º. Os procedimentos de auditoria serão subdivididos em programados e extraordinários, conforme a motivação para expedição das respectivas designações.

Art. 5º. A programação anual de auditoria contemplará auditorias de regularidade e auditorias operacionais e será submetida à aprovação do Controlador Geral do Município.

Art. 6º. A execução da programação anual de auditoria será acompanhada diretamente pelas gerências competentes, além da supervisão pelo Auditor Geral do Município.

Art. 7º. Os procedimentos de auditoria são classificados em auditorias de regularidade e auditorias operacionais.

SEÇÃO I DAS AUDITORIAS DE REGULARIDADE

Art. 8º. As auditorias de regularidade subdividem-se em:

- I- auditorias de conformidade direcionadas a avaliar a regularidade dos atos e procedimentos dos órgãos, entidades, programas e projetos da Administração Municipal aos princípios regentes da atuação administrativa e à legislação aplicável;
- II- auditorias da gestão destinadas a monitorar os atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, considerando os aspectos inerentes às prestações de contas do Chefe do Poder Executivo visando a formar subsídios para a elaboração do Relatório Anual de Controle Interno.

Parágrafo único. Serão considerados, para fins das auditorias da gestão, os índices de eficiência, eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, sem prejuízo de outros parâmetros aplicáveis.

SEÇÃO II DAS AUDITORIAS OPERACIONAIS

Art. 9º. As auditorias operacionais serão direcionadas a sindicarem, além dos aspectos de legalidade e legitimidade, o desempenho em si dos órgãos, entidades, programas e projetos com vistas a detectar fatores de inibição e sugerir mudanças para a melhoria do desempenho da Administração Municipal.

Art. 10. As auditorias operacionais subdividem-se em:

- I - auditorias de tecnologia da informação, que objetivam a verificação do grau de observância dos requisitos de segurança física e lógica, da preservação da informação e do ambiente tecnológico, das métricas de análise de sistemas de informação, da obediência à legislação, aos padrões internacionais e às melhores práticas aplicáveis, além de outros aspectos inerentes;
- II - auditorias da qualidade, que visam ao levantamento, análise e certificação dos programas, projetos, órgãos, entidades, unidades administrativas, serviços e processos ou de atendimento à população visando a identificar a adoção das melhores práticas ou o atingimento de um nível de excelência, tanto para a legitimação e disseminação no ambiente interno, quanto para o estímulo à adesão por outras unidades administrativas, além do reconhecimento no ambiente externo;
- III - fiscalizações e inspeções físicas, que se destinam a conferir o aspecto fático da execução do objeto dos projetos, obras e serviços contratados ou executados diretamente pelos órgãos e entidades municipais, dos fornecimentos de mercadorias, e ainda, validação de relatórios e sorteios, além de outros procedimentos alcançados pela espécie.

Parágrafo único. A certificação da qualidade pela Auditoria Geral do Município observará os parâmetros e critérios a serem fixados em decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Art. 11. Os procedimentos de auditoria reger-se-ão pelos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade, finalidade, motivação, interesse público e transparência da gestão pública municipal.

SEÇÃO I DAS ETAPAS DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Art. 12. As auditorias poderão ser iniciadas de ofício pelo Auditor Geral ou por determinação do Controlador Geral ou do Prefeito, ou mediante solicitação de autoridade de primeiro grau hierárquico da Administração Direta ou titular de entidade da Administração Indireta, ou, ainda, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os procedimentos de auditoria observarão as seguintes etapas, quando necessárias:

- I - instauração;
- II - trabalho de campo;
- III - produto preliminar;
- IV - aprovação pelo Auditor Geral e encaminhamentos;
- V - justificativas e providências adotadas pelos auditados;
- VI - produto conclusivo;
- VII - aprovação pelo Auditor Geral e encaminhamentos.

§ 1º. A instauração é a etapa inicial do procedimento, inaugurando-se por ato do Auditor Geral do Município, que especificará:

- I - órgãos, entidades, programas e projetos a serem auditados;
- II - natureza e objetivos do procedimento de auditoria;
- III - prazos de início e término dos trabalhos, sem prejuízo das eventuais prorrogações;
- IV - servidores designados, com as prerrogativas inerentes;
- V - outros elementos necessários aos trabalhos de auditoria.

§ 2º. O trabalho de campo é a etapa de instrução dos procedimentos de auditoria e engloba solicitações de auditoria, captação de documentos, entrevistas, realização de perícias e outras medidas necessárias para subsidiar a auditoria.

§ 3º. Do produto preliminar constarão a metodologia utilizada, a fundamentação, as falhas e as irregularidades eventualmente detectadas e os responsáveis, se houver, podendo conter, ainda, sugestões para correções e melhoria do desempenho da Administração Municipal.

§ 4º. O produto preliminar de auditoria, após aprovação pelo Auditor-Geral do Município, será encaminhado ao gestor do órgão, entidade, programa ou projeto auditado. Esse gestor deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, adotar as providências corretivas necessárias ou apresentar justificativas formais. O prazo poderá ser diferenciado quando a situação exigir maior urgência ou envolver medidas de maior complexidade que demandem tempo adicional para sua execução.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de falhas e irregularidades, será proposto o arquivamento do processo de auditoria à Controladoria Geral do Município, a quem competirá à decisão final.

§ 6º. A comprovação das providências adotadas e as justificativas apresentadas, devidamente aprovadas pelo gestor do órgão ou entidade, serão submetidas ao exame da Auditoria Geral do Município, que emitirá o produto conclusivo a ser remetido para deliberação final da Controladoria Geral do Município, sugerindo, conforme o caso, as seguintes providências:

- I - arquivamento do processo de auditoria, nos casos de acatamento total das alegações e justificativas apresentadas e/ou providências adotadas pelo auditado;
- II - celebração de TCG no caso de persistirem as irregularidades sem indícios de má-fé dos responsáveis e sem dano ao erário;
- III - conversão do procedimento de auditoria em Tomada de Contas Especial nos casos em que se revelarem indícios de má fé e/ou dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação própria, devendo o Controlador Geral do Município comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. O teor das auditorias ficará restrito ao âmbito interno da Auditoria-Geral do Município até que o produto conclusivo seja oficialmente acolhido pela Controladoria-Geral do Município. A divulgação antes desse momento somente será permitida aos órgãos ou entidades que, por justificativa legal ou necessidade funcional, precisem ter acesso às informações para o desempenho de suas atribuições.

Art. 15 A Auditoria-Geral do Município poderá fornecer à Controladoria-Geral do Município informações e recomendações que contribuam para suas análises e decisões, sem, contudo, assumir responsabilidade direta pela celebração, execução ou monitoramento dos Termos de Compromisso de Gestão – TCGs.

Art. 16. Os produtos das auditorias de regularidade e operacionais serão encaminhados por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, sem prejuízo do seu encaminhamento por meio convencional, quando necessário.

§ 1º. O encaminhamento por meio de mensagem de correio eletrônico de que trata o *caput* deste artigo terá protocolização mediante certificação digital.

§ 2º. A Auditoria Geral do Município implementará práticas com vistas à substituição gradativa da documentação física pelos meios que permitirem a tramitação eletrônica dos procedimentos de auditoria por meio da implantação do processo virtual digital.

§ 3º. Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão disponibilizar os documentos e informações requisitados pela Auditoria Geral do Município, dentro de prazo previamente estipulado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 4º. O descumprimento injustificado das medidas pactuadas, a ausência de manifestação no prazo fixado ou a permanência das irregularidades constatadas serão comunicados à Corregedoria-Geral do Município, para adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras providências legais.

TÍTULO VI DAS EQUIPES E DOS AUDITORES

Art. 17. As auditorias poderão ser realizadas por equipe composta por:

- I- Servidores da própria Auditoria Geral;
- II- órgão auxiliar composto por servidores efetivos do Município, com formação técnica compatível para o exercício dos misteres administrativos que lhes serão incumbidos, responsáveis por prestar apoio técnico à Auditoria Geral do Município;
- III- Servidores estáveis de outros órgãos da Administração Municipal, preferencialmente com formação ou experiência nas áreas auditadas;
- IV- Consultores técnicos especializados contratados, quando necessário;

§ 1º. A composição da equipe observará critérios técnicos e objetivos, respeitando a natureza e complexidade do objeto auditado.

§ 2º. A convocação dos consultores técnicos especializados será formalizada mediante termo de colaboração, que definirá responsabilidades, deveres e sigilo profissional.

§ 3º. Os membros auxiliares exercerão funções de apoio técnico-operacional, sob supervisão dos Auditores Titulares, sendo expressamente vedada a emissão de pareceres conclusivos ou decisões de mérito. A elaboração e assinatura do parecer final é competência exclusiva e indelegável dos Auditores Titulares, que responderão tecnicamente pelo conteúdo e pela regularidade do procedimento de auditoria.

Art. 18. São asseguradas, no curso dos procedimentos de auditoria e no monitoramento das recomendações, as seguintes prerrogativas funcionais:

- I- Acesso livre e imediato às dependências, instalações, arquivos, mobiliário, equipamentos de informática, sistemas e documentos físicos ou digitais dos órgãos e entidades auditados, devendo ser observado o dever do sigilo dos dados, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/20218;
- II- Solicitação de informações e documentação complementar, bem como a realização de entrevistas com qualquer agente público envolvido, reduzindo-se tais atos a termo para fins de registro;
- III- Preservação do sigilo sobre informações e dados obtidos durante os trabalhos de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- IV- Autonomia técnica para análise, avaliação, formulação de achados, conclusões e recomendações;
- V- Realização de perícias, inspeções e demais diligências técnicas, com emissão dos respectivos relatórios ou laudos quando necessário;
- VI- Recomendação imediata de medidas preventivas ou corretivas, sempre que identificada situação de risco iminente à integridade de pessoas, ao patrimônio público ou ao regular funcionamento das atividades administrativas.

Parágrafo único. A recusa injustificada, o atraso deliberado ou qualquer forma de obstrução ao acesso de informações, documentos ou locais necessários à execução dos trabalhos de auditoria configura infração disciplinar, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VII DA REFERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 19. Para fins desta Lei, considera-se Referência de Controle Interno o servidor formalmente designado pelo Auditor-Geral do Município para atuar como ponto focal do Sistema de Controle Interno no âmbito do órgão ou entidade municipal, com a finalidade de promover a conformidade dos atos administrativos, apoiar a gestão de riscos, orientar quanto à observância das normas, prevenir irregularidades e fortalecer a governança pública, em alinhamento técnico com a Auditoria-Geral do Município.

§ 1º. A atuação da Referência de Controle Interno tem natureza preventiva e orientativa, sem prejuízo das competências de controle posterior exercidas diretamente pela Auditoria-Geral do Município.

§ 2º. A designação de servidor como Referência de Controle Interno não afasta a responsabilidade do gestor pela legalidade, eficiência e regularidade dos atos administrativos sob sua competência.

§ 3º. A função de Referência de Controle Interno observará os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2019 da Controladoria-Geral da União — CGU, aplicadas de forma subsidiária.

§ 4º. O exame e a avaliação de que trata este artigo deverão abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I- análise de minutas de atos normativos, instruções, portarias ou regulamentos internos que impactem processos administrativos;
- II- verificação dos atos de ordenação e processamento da despesa, incluindo empenho, liquidação e pagamento, bem como sua conformidade com a legislação;
- III- acompanhamento de inventários e demais procedimentos relacionados à gestão e controle de bens patrimoniais, materiais de consumo e permanentes;
- IV- avaliação de levantamentos, pesquisas de mercado e estudos técnicos destinados à formação de preços em licitações e contratações públicas;
- V- exame de projetos e iniciativas que envolvam tecnologia da informação, quando essenciais à melhoria da gestão ou execução de políticas públicas;
- VI- análise consultiva de demandas específicas apresentadas pelos órgãos e entidades, desde que compatíveis com as atribuições da Referência de Controle Interno.

§ 5º. A atuação da Referência de Controle Interno terá caráter técnico e preventivo, sem interferir no poder discricionário do gestor público, salvo em situações de flagrante ilegalidade, risco ao erário ou violação às normas que regem a Administração Pública.

Art. 20. O resultado da atuação da Referência de Controle Interno será formalizado por meio de documento técnico denominado Parecer de Referência de Controle Interno.

§ 1º. Caso haja discordância quanto ao conteúdo do Parecer de Referência de Controle Interno, poderá ser apresentado pedido de revisão, que seguirá os seguintes procedimentos:

- I- apresentação de requerimento fundamentado pelo responsável da unidade administrativa, dirigido ao auditor signatário do parecer questionado;
- II- na hipótese de não acolhimento da revisão pelo auditor signatário, o pedido será encaminhado à Auditoria-Geral do Município para manifestação técnica;
- III- a Auditoria-Geral do Município emitirá pronunciamento conclusivo sobre a matéria questionada;
- IV- após a manifestação técnica, o processo será encaminhado ao titular do órgão ou entidade para ciência e adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O procedimento de contestação previsto no § 1º deverá ser realizado preferencialmente por correio eletrônico institucional, observadas, no que couber, as disposições do art. 14 desta Lei Complementar e demais normas internas de comunicação administrativa.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Controladoria Geral do Município poderá regulamentar, por portaria, procedimentos complementares à execução desta Lei.

Art. 23. Revogam-se as disposições constantes da Lei Complementar nº 679, de 28 de junho de 2013, bem como de outras normas legais anteriores à vigência desta.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Apresentação de proposições legislativas para alteração das Leis Complementares nº 678/2013 e nº 679/2013, que dispõem sobre a criação e estruturação do Sistema de Controle Interno e sobre a metodologia de procedimentos de auditoria no âmbito do Município de Marília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa os anexos Projetos de Lei Complementar, que visam promover uma profunda e necessária reestruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

As proposições em tela têm por escopo a alteração das Leis Complementares nº 678/2013 e nº 679/2013, com o objetivo precípuo de modernizar, especializar, efficientizar e, acima de tudo, garantir a autonomia funcional e técnica dos órgãos responsáveis pela fiscalização interna, permitindo que exerçam com a devida independência e vigor as suas nobres missões de prevenção e controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos.

Trata-se de uma iniciativa legislativa estratégica, concebida para fortalecer os pilares da boa governança, da integridade e da transparência da administração municipal, em consonância com as mais avançadas práticas de gestão pública e em resposta a diagnósticos concretos que apontam para a necessidade de um aprimoramento sistêmico.

A presente reforma não configura uma mera alteração burocrática, mas sim um passo decisivo em direção à consolidação de uma cultura de responsabilidade, eficiência e prestação de contas (*accountability*).

A existência de um sistema de controle interno robusto, atuante e independente não é uma opção discricionária do gestor, mas uma imposição direta da Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu artigo 74 estabelece a obrigação de todos os Poderes manterem, de forma integrada, mecanismos de fiscalização interna.

Tais mecanismos são essenciais para avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem como para comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Um controle interno que opera de maneira meramente formal ou simbólica equivale à sua inexistência, fragilizando a proteção ao erário e comprometendo a efetividade das políticas públicas destinadas aos cidadãos.

Este movimento reformador é impulsionado, em grande medida, por um diagnóstico técnico e abalizado, formalizado no âmbito do Inquérito Civil nº 0739.0036832/2025, instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça de Marília.

Após apuração de notícias sobre possíveis desconformidades estruturais no aparato de controle do Município, o Ministério Público expediu Recomendação formal ao Chefe do Poder Executivo, apontando uma série de fragilidades que demandam correção urgente.

A atuação do órgão ministerial, longe de representar uma ingerência, funcionou como um catalisador para uma reflexão interna aprofundada, confirmando a premência de se adotarem medidas legislativas e administrativas para sanear as deficiências e alinhar a estrutura municipal às melhores práticas e aos mandamentos constitucionais.

As proposituras que ora se apresentam constituem, portanto, a resposta institucional, proativa e abrangente do Poder Executivo a essas fundadas preocupações, transformando um diagnóstico crítico em uma oportunidade ímpar de avanço institucional.

A aprovação destes projetos de lei complementar representará um marco na história da administração pública de Marília, alçando o Município a um novo patamar de maturidade em governança pública.

Ao fortalecer o controle, garante-se não apenas o combate à corrupção e ao desperdício, mas também se promove a melhoria contínua dos serviços prestados à população, assegurando que cada real do contribuinte seja aplicado com máxima eficiência, moralidade e transparência.

I. DO DIAGNÓSTICO DAS INSUFICIÊNCIAS DO MODELO VIGENTE

A análise criteriosa do funcionamento do atual Sistema de Controle Interno, corroborada pelas conclusões da Promotoria de Justiça, revela deficiências estruturais e funcionais que comprometem sua eficácia e independência.

Tais problemas não decorrem de falhas individuais dos servidores, mas de um desenho institucional que, ao longo do tempo, mostrou-se inadequado para fazer frente à complexidade da gestão pública contemporânea.

A. Da Subordinação Funcional e da Quebra do Fluxo Técnico-Decisório

Um dos problemas mais graves identificados é a quebra do fluxo de análise técnica dos procedimentos de auditoria.

Conforme apontado no Inquérito Civil, os relatórios produzidos pela Auditoria Geral do Município, em flagrante descompasso com o rito previsto no artigo 12, § 6º, da Lei Complementar nº 679/2013, têm sido remetidos diretamente ao Chefe do Poder Executivo para "ciência e deliberação", suprimindo a etapa crucial de análise e deliberação final pela Controladoria Geral do Município.

Essa prática anômala subverte a lógica do controle, pois concentra a decisão sobre os achados de auditoria na figura máxima do órgão controlado, o que gera um evidente e insustentável conflito de interesses.

A Controladoria Geral, que deveria ser a instância técnica superior para decidir sobre o encaminhamento das irregularidades (seja pelo arquivamento, pela celebração de um Termo de Compromisso de Gestão ou pela instauração de Tomada de Contas Especial), é transformada em mera espectadora, esvaziando-se por completo sua competência e autonomia.

O novo Projeto de Lei Complementar que reestrutura a Controladoria corrige essa distorção de forma definitiva, ao prever, em seu artigo 7º, inciso X, que compete privativamente à Controladoria Geral a deliberação final sobre os produtos de auditoria, e, em seu artigo 6º, ao consagrar textualmente a autonomia técnica e a independência funcional de todo o sistema em relação à autoridade máxima do Poder Executivo, vedando qualquer tipo de interferência ou filtragem indevida.

B. Da Inoperância de Instrumentos Legais e da Cultura da Prevenção

Outra deficiência manifesta é a não utilização de importantes ferramentas de controle criadas pela legislação municipal há mais de uma década.

Instrumentos como o Termo de Compromisso de Gestão (TCG), um mecanismo valioso para o ajuste de condutas e a correção de falhas sem a necessidade de instauração de processos sancionatórios, e a figura da "Referência de Controle Interno", concebida para atuar como um ponto focal preventivo e orientador dentro de cada secretaria, jamais foram efetivamente implementados.

Essa omissão revela uma cultura de controle eminentemente reativa, em detrimento de uma atuação proativa e pedagógica.

Os projetos de lei em apreço atacam frontalmente essa lacuna.

O novo diploma que regula os procedimentos de auditoria dedica um capítulo inteiro (artigos 19 e 20) para detalhar as atribuições e o modo de operação da Referência de Controle Interno, transformando-a em uma engrenagem vital do sistema.

De igual modo, a nova lei da Controladoria ratifica a competência deste órgão para celebrar TCGs (artigo 7º, inciso X, alínea 'b'), incentivando o uso de soluções consensuais e preventivas para a melhoria da gestão.

C. Da Necessidade de Profissionalização e Imparcialidade do Corpo Técnico

A efetividade do controle interno é diretamente proporcional à qualificação, independência e estabilidade de seus agentes.

A presença de servidores ocupantes de cargos em comissão em funções eminentemente técnicas de controle representa uma vulnerabilidade crítica.

Cargos de livre provimento e exoneração são, por sua natureza, marcados pela transitoriedade e pela confiança pessoal/política, características incompatíveis com a perenidade, a imparcialidade e a expertise técnica exigidas para as atividades de auditoria, correição e ouvidoria.

Essa inadequação não é uma mera questão de opção gerencial, mas uma violação de preceitos constitucionais, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1010 de Repercussão Geral, que firmou a tese de que "cargos em comissão se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, não podendo ser usados para atividades burocráticas, técnicas ou operacionais".

Essa mesma linha de entendimento foi adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo na ADI nº 2043049-57.2023.8.26.0000.

Ciente desta baliza jurisprudencial vinculante e da recomendação do Ministério Público, o Projeto de Lei Complementar da Controladoria Geral estabelece, de forma inequívoca e peremptória em seu artigo 36, que os cargos de Controlador Geral, Auditor Geral, Corregedor Geral, Ouvidor Geral serão obrigatoriamente preenchidos por servidores públicos efetivos e estáveis do Município, que atendam a requisitos técnicos de formação e experiência e possuam reputação ilibada.

Trata-se da blindagem do núcleo do sistema de controle contra ingerências político-partidárias, garantindo a continuidade e a memória institucional.

D. Da Ausência de Avaliação de Resultados e de Transparência Ativa

Por fim, o diagnóstico aponta para uma falha sistêmica na avaliação do cumprimento das metas físicas e fiscais estabelecidas nos principais instrumentos de planejamento municipal – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) and a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A fiscalização restringe-se a análises pontuais e de conformidade, sem adentrar na avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas, em desatenção ao comando do artigo 74 da Constituição Federal.

Somada a essa lacuna, verifica-se uma política de opacidade, na qual os relatórios de auditoria e as providências deles decorrentes não são divulgados à sociedade nem ao Poder Legislativo, cerceando o controle social e a fiscalização externa.

As novas leis propostas revertem este quadro ao atribuir expressamente à Controladoria Geral a competência para coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas do PPA e dos orçamentos por meio de auditorias operacionais e de desempenho (artigo 7º, inciso I, da nova lei da Controladoria).

Ademais, ao acolher a Recomendação Ministerial, o Poder Executivo se compromete a instituir rotinas de transparência ativa, com a publicação periódica dos relatórios e resultados do controle interno, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que fortalecerá sobremaneira o controle social sobre a gestão pública.

II. DO DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS E SEUS BENEFÍCIOS

Para endereçar o complexo conjunto de deficiências diagnosticadas, foram elaborados dois Projetos de Lei Complementar coesos e sinérgicos, que se complementam para edificar um sistema de controle interno moderno, autônomo e eficaz.

A. Do Projeto de Lei Complementar que Reestrutura a Controladoria Geral do Município

Esta propositura representa a espinha dorsal da reforma, pois redefine a arquitetura de todo o sistema.

Primeiramente, ela consolida a Controladoria Geral do Município como o órgão central, integrando sob sua coordenação a Auditoria Geral, a Corregedoria Geral e a Ouvidoria Geral, promovendo uma atuação sistêmica e integrada.

A instituição de um órgão auxiliar multidisciplinar composto exclusivamente por servidores públicos de carreira, dota o sistema de controle do suporte técnico especializado indispensável para a análise de processos complexos, como licitações de obras e contratos de tecnologia.

O ponto nevrálgico desta lei, como já mencionado, é a consagração explícita da autonomia técnica e da independência funcional em seu artigo 6º, o que serve como uma salvaguarda legal contra qualquer tentativa de pressão ou interferência política.

Essa blindagem é reforçada pela nova sistemática de deliberação, prevista no artigo 7º, inciso X, que confere à Controladoria Geral a palavra final sobre os destinos dos processos de auditoria, restaurando a lógica técnica do controle.

Adicionalmente, a fixação de critérios rigorosos de investidura para os cargos de chefia do sistema, restritos a servidores de carreira com notória especialização e conduta ilibada (artigos 36 a 40), assegura a meritocracia e a profissionalização, elementos indispensáveis à credibilidade e à legitimidade do controle.

Por fim, a lei detalha o rito da Tomada de Contas Especial (artigos 23 a 31), conferindo segurança jurídica e eficácia a este importante instrumento de ressarcimento ao erário.

B. Do Projeto de Lei Complementar que Disciplina os Procedimentos de Auditoria

Este segundo projeto atua no plano operacional, modernizando e padronizando as metodologias de auditoria.

Ele estabelece uma clara distinção entre os tipos de auditoria (de conformidade, de gestão, operacional, de tecnologia da informação, de qualidade, etc.), permitindo uma abordagem mais eficaz para cada objeto a ser fiscalizado.

O detalhamento das etapas do procedimento de auditoria, desde a instauração até o produto conclusivo (artigo 12), confere transparência e previsibilidade ao processo, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos gestores auditados.

Um dos maiores avanços desta propositura é a regulamentação pormenorizada da figura da "Referência de Controle Interno" (artigos 19 e 20).

Ao definir suas atribuições, que incluem a análise prévia de atos normativos e de processos de despesa, e estabelecer o "Parecer de Referência de Controle Interno" como o documento técnico de sua manifestação, a lei cria uma rede de controle preventivo capilarizada por toda a Administração.

Essa figura atuará como um braço da Auditoria Geral dentro das secretarias, orientando os gestores e prevenindo a ocorrência de irregularidades, o que representa uma mudança de paradigma do controle meramente punitivo para um controle essencialmente pedagógico e preventivo.

A propositura também assegura as prerrogativas funcionais dos auditores (artigo 18), como o livre acesso a documentos e instalações, e criminaliza a obstrução de seus trabalhos, conferindo as ferramentas necessárias para uma fiscalização efetiva.

III. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Reconhecemos que a reestruturação proposta, notadamente a criação de funções gratificadas para remunerar a alta responsabilidade e a especialização exigidas dos ocupantes dos cargos de chefia do controle interno, acarreta impacto orçamentário-financeiro.

Contudo, cumpre salientar que o estudo de impacto anexo a estas proposições demonstra, de forma cabal, que as despesas decorrentes são compatíveis com as metas fiscais e respeitam integralmente os limites para despesas com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Mais importante do que a análise do custo direto é a compreensão de que os recursos aqui alocados não representam uma despesa, mas sim um investimento estratégico com altíssimo potencial de retorno.

Um sistema de controle interno forte e atuante é a principal ferramenta da Administração para prevenir desvios, combater o desperdício, otimizar a aplicação de recursos, evitar a celebração de contratos antieconômicos e fomentar a eficiência dos serviços públicos.

O valor economizado pela prevenção de uma única irregularidade grave, de um contrato superfaturado ou de uma multa aplicada pelos órgãos de controle externo pode, com facilidade, superar em múltiplas vezes o custo anual de manutenção de toda a estrutura de controle aqui proposta. Investir em controle é investir na saúde financeira e na integridade da gestão municipal.

IV. CONCLUSÃO

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares, as proposições ora submetidas a esta Casa de Leis representam muito mais do que simples ajustes normativos.

Elas encapsulam uma visão de futuro para a Administração Pública de Marília: uma gestão pautada pela legalidade estrita, pela eficiência, pela transparência radical e pela primazia do interesse público.

Correspondem a uma resposta técnica, robusta e corajosa aos desafios da governança moderna e às fragilidades diagnosticadas em nosso sistema atual.

Ao aprovar estes Projetos de Lei Complementar, Vossas Excelências não estarão apenas atendendo a uma recomendação do Ministério Público, mas estarão, principalmente, legando à cidade de Marília uma estrutura de controle interno à altura de suas responsabilidades, blindada contra interferências indevidas e tecnicamente capacitada para zelar pelo patrimônio que pertence a todos os cidadãos.

Estarão fortalecendo a democracia, o controle social e a confiança da população nas instituições.

Diante do exposto, e convictos dos inestimáveis benefícios que estas medidas trarão para o incremento da eficiência, da qualidade, da moralidade e da economicidade dos atos de gestão, conclamamos o apoio unânime desta Colenda Câmara Municipal para a aprovação dos Projetos de Lei Complementar no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Dispõe sobre procedimentos de auditoria da administração direta e indireta do Município de Marília. Dá outras providências

Segundo o Executivo, as alterações propostas têm como finalidade modernizar e fortalecer o Sistema de Controle Interno do Município de Marília, garantindo maior autonomia técnica e funcional aos órgãos responsáveis pela fiscalização. O projeto busca consolidar uma cultura administrativa baseada na responsabilidade, eficiência e transparência, em consonância com as melhores práticas de governança pública. Trata-se de uma iniciativa estratégica que pretende assegurar a independência dos órgãos de controle, prevenindo irregularidades e promovendo a legalidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Nos argumentos apresentados, destaca-se que o modelo vigente apresenta fragilidades estruturais que comprometem a eficácia do controle interno, conforme apontado em diagnóstico técnico e em recomendação do Ministério Público. Entre os problemas identificados, está a concentração indevida da deliberação sobre relatórios de auditoria na autoridade máxima do Executivo, o que gera conflito de interesses e esvazia a competência da Controladoria Geral. O novo projeto corrige essa distorção ao atribuir privativamente à Controladoria a deliberação final sobre os produtos de auditoria, além de padronizar metodologias e assegurar prerrogativas funcionais aos auditores. Dessa forma, promove-se um sistema mais robusto, transparente e preventivo, capaz de proteger o erário e garantir maior efetividade às políticas públicas.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Dispõe sobre procedimentos de auditoria da administração direta e indireta do Município de Marília. Dá outras providências

Justifica o Governo Municipal que as alterações propostas na presente propositura têm como finalidade modernizar e fortalecer o Sistema de Controle Interno do Município de Marília, garantindo maior autonomia técnica e funcional aos órgãos responsáveis pela fiscalização. O projeto busca consolidar uma cultura administrativa baseada na responsabilidade, eficiência e transparência, em consonância com as melhores práticas de governança pública. Trata-se de uma iniciativa estratégica que pretende assegurar a independência dos órgãos de controle, prevenindo irregularidades e promovendo a legalidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Nos argumentos apresentados, destaca-se que a efetividade do controle interno depende diretamente da qualificação, independência e estabilidade de seus agentes. A presença de servidores em cargos comissionados em funções técnicas representa vulnerabilidade crítica, pois tais cargos são marcados pela transitoriedade e pela confiança política, incompatíveis com a imparcialidade e a expertise exigidas para auditoria, correição e ouvidoria. Reconhece-se ainda que a reestruturação proposta, com a criação de funções gratificadas para cargos de chefia, gera impacto orçamentário-financeiro; contudo, estudos anexos demonstram que as despesas são compatíveis com as metas fiscais e respeitam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mais relevante, os recursos alocados não devem ser vistos como despesa, mas como investimento estratégico de alto retorno, capaz de prevenir desvios, otimizar a aplicação de recursos e fortalecer a integridade da gestão municipal.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2026

Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, reestruturando cargos na Prefeitura Municipal de Marília, sem aumento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos em comissão abaixo indicados, constantes do Anexo IX da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 1003, de 11 de fevereiro de 2025:

I – GABINETE DO PREFEITO

- a) 1 (um) cargo de Assessor Especial de Comunicação.
- b) 1 (um) cargo de Superintendente de Gestão.
- c) 12 (doze) cargos de Assessor Governamental.

II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) 2 (dois) cargos de Assessor Governamental.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

- a) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- b) 6 (seis) cargos de Assessor Governamental.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- a) 4 (quatro) cargos de Superintendente de Gestão.
- b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a) 1 (um) Chefe de Gabinete de Secretaria.
- b) 5 (cinco) Assessor Governamental.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- a) 2 (dois) cargos de Superintendente de Gestão.
- b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- c) 11 (onze) cargos de Assessor Governamental.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- a) 1 (um) cargo de Superintendente de Gestão.
- b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- c) 9 (nove) cargos de Assessor Governamental.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) 2 (dois) cargos de Superintendente de Gestão.
- b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- c) 14 (quatorze) cargos de Assessor Governamental.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- a) 2 (dois) cargos de Superintendente de Gestão.
- b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- c) 14 (quatorze) cargos de Assessor Governamental.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

- a) 1 (um) cargo de Superintendente de Gestão.
- b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- c) 6 (seis) cargos de Assessor Governamental.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- a) 2 (dois) cargos de Superintendente de Gestão.
- b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- c) 9 (nove) cargos de Assessor Governamental.

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- a) 1 (um) cargo de Superintendente de Gestão.

- b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- c) 5 (cinco) cargos de Assessor Governamental.

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- b) 5 (cinco) cargos de Assessor Governamental.

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) 2 (dois) cargos de Superintendente de Gestão.
- b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- c) 10 (dez) cargos de Assessor Governamental.

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- a) 2 (dois) cargos de Superintendente de Gestão.
- b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretaria.
- c) 1 (um) cargo de Assessor Governamental.

Art. 2º. Ficam transformadas as atribuições do cargo de Diretor de Divulgação e Comunicação, constante do item B do Anexo IX da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passando a vigorar com a redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica acrescentado no subitem I do item A do Anexo IX da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, 1 (um) cargo de Assessor Especial de Governo, conforme símbolo, requisito para provimento e atribuições já previstas.

Art. 4º. Ficam criados no Anexo IX da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, os cargos constantes da redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 5º. A reestruturação de que trata esta Lei Complementar não implica em aumento de despesas.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de abril de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
 Prefeito Municipal

(anexo da Lei Complementar nº 11/1991)

ANEXO IX A - CARGOS EM COMISSÃO

I – GABINETE DO PREFEITO

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	01	CC-3	ensino médio
Assessor do Gabinete do Prefeito	15	CC-4	ensino médio

II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Chefe de Gabinete do Procurador Geral	01	CC-4	
Assessor do Gabinete do Procurador Geral	02	CC-4	ensino médio

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	06	CC-4	ensino médio

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento

Assessor Especial do Gabinete do Secretário	04	CC-3	ensino médio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio

V – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	06	CC-4	ensino médio

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	02	CC-3	ensino médio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	08	CC-4	ensino médio

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	01	CC-3	ensino médio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	09	CC-4	ensino médio

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	02	CC-3	ensino médio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	13	CC-4	ensino médio

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	02	CC-3	ensino médio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	14	CC-4	ensino médio

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	01	CC-3	ensino médio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	06	CC-4	ensino médio

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	02	CC-3	ensino médio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	10	CC-4	ensino médio

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	01	CC-3	ensino médio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	04	CC-4	ensino médio

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	04	CC-4	ensino médio

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	02	CC-3	ensino médio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	08	CC-4	ensino médio

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	02	CC-3	ensino médio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	02	CC-4	ensino médio

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

Denominação	Número de Car-gos	Símbolo	Requisito para Provi-mento
Chefe de Gabinete do Secretário	01	CC-4	ensino médio

B – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

(...)

Diretor de Divulgação e Comunicação

- dirigir os serviços de divulgação e comunicação;
- dirigir e executar a política de comunicação social objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
- dirigir as atividades de comunicação social dos órgãos da administração municipal centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos da administração;
- dirigir a divulgação de atos e atividades do governo municipal;
- dirigir e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, Secretários Municipais e demais autoridades;
- dirigir a divulgação de notícias sobre a administração municipal na internet;
- proceder, no âmbito do seu órgão, a chefia, a gestão, ao controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes;
- chefiar para que a publicação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- chefiar para que a publicidade da Administração não contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- executar outras tarefas afins.

(...)

Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

- assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Prefeito Municipal;
- assessorar o Prefeito em assuntos de natureza política e de gestão;
- acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Prefeito;
- atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Prefeito, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- desempenhar outras tarefas de assessoria compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Prefeito.

Assessor do Gabinete do Prefeito

- assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Prefeito;
- assessorar o Gabinete do Prefeito em assuntos de natureza política e de gestão da administração pública municipal;
- assessorar o recebimento de sugestões e o encaminhamento ao órgão competente para exame;
- executar outras tarefas afins.

(...)

Chefe de Gabinete do Procurador Geral

- estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Procurador Geral;
- examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Procurador Geral;
- executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Procurador Geral;
- supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Procuradoria;
- desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Procurador Geral.

Assessor do Gabinete do Procurador Geral

- assessorar o Procurador Geral em assuntos de natureza política e de operações dos serviços e atividades da Procuradoria;
- assessorar as atividades de planejamento e direção de recursos e meios, a partir de decisões emanadas do Procurador Geral;
- assessorar em atividades assemelhadas e afins, quando solicitado, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado;
- desempenhar outras tarefas de assessoria compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Procurador Geral.

(...)

Assessor Especial do Gabinete do Secretário

- assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Secretário;
- assessorar o Secretário em assuntos de natureza política e de gestão da Pasta;
- acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Secretário;
- atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Secretário, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- desempenhar outras tarefas de assessoria compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Chefe de Gabinete do Secretário

- estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário;
- examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário;
- executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria;
- desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Assessor do Gabinete do Secretário

- assessorar o Secretário em assuntos de natureza política e de operações dos serviços e atividades da Pasta;
- assessorar as atividades de planejamento e direção de recursos e meios, a partir de decisões emanadas do Secretário;
- assessorar em atividades assemelhadas e afins, quando solicitado, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado;
- desempenhar outras tarefas de assessoria compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores visa modificar a Lei Complementar nº 11/1991, reestruturando cargos na Prefeitura Municipal de Marília.

A proposta não implica em criação ou aumento de despesas, havendo inclusive a redução na quantidade total de cargos, com economia de aproximadamente R\$36.000,00 anuais.

O artigo 1º extingue os cargos de Assessor Especial de Comunicação, Superintendente de Gestão, Chefe de Gabinete de Secretaria e Assessor Governamental, previstos no Anexo IX da Lei Complementar nº 11/1991, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 1003/2025.

O artigo 2º promove a adequação do cargo de Diretor de Divulgação e Comunicação, restabelecendo as atribuições então previstas na Lei Complementar nº 822/2018, as quais já foram analisadas e consideradas constitucionais pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADI n. 2203435-71.2017.8.26.0000 (extinta). Segue trecho transcrito da ADI n. 2252244-14.2025.8.26.0000 (em trâmite):

Friso, ainda, que as atribuições previstas para o citado “Diretor de Divulgação e Comunicação” são distintas da prevista para o “Diretor de Divulgação e Comunicação”, insertas no art. 2º da Lei Complementar n. 822, de 25 de abril de 2018, tidas por constitucionais nos autos da

34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tj>

fls. 35

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ADI n. 2203435-71.2017.8.26.0000 e, portanto, por não haver óbice estão sendo impugnadas nesta exordial.

b o número 2252244-1420258260000.
N.

Dessa forma, o cargo de Diretor de Divulgação e Comunicação volta a exercer as mesmas atribuições previstas na Lei Complementar nº 822/2018, conforme seguem:

Lei Complementar nº 822/18

-fl. 4-

Art. 2º. Ficam transformados os cargos abaixo indicados, constantes do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passando as respectivas atribuições a vigorar com as seguintes redações:

I - GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES

DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- I - exercer a fiscalização superior e dirigir os serviços de divulgação e comunicação;
- II - planejar, dirigir e executar a política de comunicação social objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
- III - dirigir as atividades de comunicação social dos órgãos da administração municipal centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos da administração;
- IV - dirigir a divulgação de atos e atividades do governo municipal;
- V - dirigir e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, Secretários Municipais e demais autoridades;
- VI - dirigir a divulgação de notícias sobre a administração municipal na internet;
- VII - proceder, no âmbito do seu órgão, a gestão, ao controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes;
- VIII - zelar para que a publicação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- IX - zelar para que a publicidade da Administração não contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- X - executar outras tarefas afins.

O artigo 3º acrescenta 1 (um) cargo de Assessor Especial de Governo e o artigo 4º cria os cargos de chefia e assessoria necessários nas estruturas das Secretarias Municipais.

Quanto aos cargos de “Chefe de Gabinete do Secretário” e de “Assessor de Gabinete do Secretário”, lembramos que já houve a análise do Ministério Público do Estado de São Paulo quanto à sua constitucionalidade:

fls. 33

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SEI nº 29.0001.0031624.2019-48
Interessada: Matra-Marília Transparente
Objeto: análise da constitucionalidade dos cargos de provimento em comissão previstos na Lei Complementar n. 856, de 08 de março de 2019, do Município de Marília.

1. Distribua-se eletronicamente a inicial de ação direta de inconstitucionalidade em face das expressões “Assessor da Chefia de Gabinete”, “Diretor de Licitações”, “Diretor Geral da Frota Municipal” e “Chefe do Terminal Rodoviário Urbano”, “Coordenador de Suporte Técnico”, “Coordenador de Desenvolvimento e Tecnologia” e “Diretor de Arrecadação e Tributos” previstas nos artigos 5º, 7º, 8º, 9º, 18 e 19 da **Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019**, bem como da **Lei Complementar n. 800, de 28 de setembro de 2017, ambas do Município de Marília.**

2. Arquite-se a representação no tocante aos cargos de provimento em comissão de “**Chefe de Gabinete de Secretário**” e de “**Assessor de Gabinete de Secretário**” previstos no art. 3º e no art. 8º da **Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019, do Município de Marília.**

Isso porque as atribuições inerentes aos cargos em questão justificam a opção pelo provimento em comissão, porquanto demonstram especial relação de confiança exigida pelo ordenamento constitucional.

3. Junte-se ao protocolado a **Lei Complementar n. 800, de 28 de setembro de 2017, do Município de Marília.**

33

documento é emitido em sistema eletrônico, disponível em: MÊDIA 1187 64.001.0001 a Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, disponibilizado em: MÊDIA 1187 64.001.0001 de 10-2019

As atribuições propostas para os cargos de Chefe de Gabinete do Secretário e de Assessor de Gabinete do Secretário são, portanto, as mesmas previstas na Lei Complementar nº 856/2019:

Lei Complementar nº 856/19

-fl. 12-

ASSESSOR DO GABINETE DO SECRETÁRIO

- I - assessorar o Secretário em assuntos de natureza política e de operações dos serviços e atividades da Pasta;
- II - assessorar as atividades de planejamento e direção de recursos e meios, a partir de decisões emanadas do Secretário;
- III - representar a Secretaria, por delegação do Secretário, na interface com outros órgãos, compondo grupos de trabalho e/ou atuando na troca de informações;
- IV - executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitado, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa cópia do demonstrativo da redução de despesas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência. Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 19/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, reestruturando cargos na Prefeitura Municipal de Marília, sem aumento de despesas e dá outras providências.

Segundo o Executivo, o Projeto de Lei Complementar tem como objetivo promover a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Marília, extinguindo cargos considerados redundantes e ajustando funções de direção e assessoria, de modo a racionalizar a organização interna sem gerar aumento de despesas, havendo inclusive previsão de economia anual de aproximadamente R\$36.000,00; a iniciativa busca, portanto, assegurar maior eficiência na gestão pública, restabelecendo atribuições já reconhecidas como constitucionais pelo Tribunal de Justiça e criando cargos de chefia e assessoria necessários ao funcionamento das Secretarias Municipais, em conformidade com as exigências legais e administrativas.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de abril de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 19/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, reestruturando cargos na Prefeitura Municipal de Marília, sem aumento de despesas e dá outras providências.

Expõe a Administração que Projeto de Lei Complementar tem como finalidade reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura de Marília, extinguindo cargos considerados redundantes e ajustando funções de direção e assessoria, de modo a garantir maior racionalidade e eficiência na gestão pública, sem aumento de despesas e com previsão de economia anual relevante; já sob a perspectiva do servidor público, a medida representa uma adequação que confere maior clareza às atribuições, elimina sobreposições e fortalece funções essenciais, contribuindo para a valorização do trabalho desempenhado e para a conformidade da estrutura organizacional com as exigências legais e as demandas da sociedade.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de abril de 2026

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI Nº 51/2026

Autoriza o Município a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e as Administrações Tributárias do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o compartilhamento de dados e de informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos a bens imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, e aos assim considerados para efeitos legais (SINTER/CIB) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Município de Marília autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, tendo por objeto a integração dos dados e das informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), com a finalidade de inserção no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, que possibilitará a interoperabilidade e a visualização em mapa digital do território nacional, observadas as regras do sigilo fiscal e da proteção de dados pessoais, contribuindo para a melhoria da gestão pública e do ambiente de negócios no Brasil e em consonância com boas práticas internacionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar o Município a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e as Administrações Tributárias do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o compartilhamento de dados e de informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos a bens imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, e aos assim considerados para efeitos legais (SINTER/CIB). Dá outras providências.

A presente iniciativa decorre da necessidade de adequação do Município às disposições da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que estabeleceu a obrigatoriedade de integração dos entes municipais ao referido sistema nacional. Nos termos da legislação vigente, impõe-se aos Municípios o compartilhamento e a sincronização de informações cadastrais relativas aos imóveis urbanos e rurais, promovendo maior integração entre as administrações tributárias das diferentes esferas federativas.

O cumprimento dessa exigência legal demanda a formalização de convênio com a Receita Federal do Brasil, instrumento indispensável para viabilizar a integração tecnológica e o intercâmbio de dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos. Tal integração permitirá a identificação padronizada dos imóveis por meio do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), que passará a ser referência obrigatória nos documentos municipais relacionados à matéria.

Importante destacar que os prazos estabelecidos pela legislação federal determinam que a obrigatoriedade será estendida a todos os Municípios até 1º de janeiro de 2027, o que impõe a adoção de medidas tempestivas por parte desta Administração, sob pena de descumprimento normativo.

A adesão ao SINTER representa significativo avanço na modernização da gestão pública municipal, proporcionando maior eficiência na administração tributária, aprimoramento dos mecanismos de fiscalização, incremento da transparência e fortalecimento do planejamento urbano. Além disso, a integração permitirá o acesso a bases de dados estruturadas e atualizadas, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios e para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Ressalte-se, ainda, que o convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os entes conveniados, cabendo ao Município apenas a responsabilidade pelos custos relacionados à geração, envio e tratamento das informações, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis.

Evidencia-se o relevante interesse público da medida, que não apenas assegura o cumprimento de obrigação legal, mas também promove a modernização administrativa e o fortalecimento da gestão territorial do Município.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa cópia do Memorando nº 12.284/2026, contendo o Termo de Adesão, Roteiro Técnico de Integração, parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e demais informações sobre a proposta.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.
Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 51/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e as Administrações Tributárias do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o compartilhamento de dados e de informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos a bens imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, e aos assim considerados para efeitos legais (SINTER/CIB) e dá outras providências.

Expõe o Governo Municipal que o Projeto de Lei busca autorizar o Município a celebrar convênio com a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, e com as Administrações Tributárias do Distrito Federal e dos Municípios, para viabilizar o compartilhamento de dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos a imóveis urbanos e rurais, em cumprimento à Lei Complementar nº 214/2025 que impõe a integração dos entes municipais ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER). A medida permitirá a padronização da identificação dos imóveis por meio do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), modernizando a gestão pública, fortalecendo o planejamento urbano e aprimorando a fiscalização tributária, sem implicar transferência de recursos financeiros entre os entes conveniados, cabendo ao Município apenas os custos técnicos de envio e tratamento das informações. Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, que assegura o cumprimento da legislação federal e promove maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na gestão territorial municipal.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 26 de março de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho
